



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

| I. IDENTIFICAÇÃO                   |  |
|------------------------------------|--|
| Processo TRT7                      | PROAD nº 1575/2017   |
| Nº da Ordem de Serviço             | 04/2017  |
| Seções Responsáveis pela Auditoria | Seção de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP<br>Seção de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira – SCGOF   |
| Unidade Auditada                   | Secretaria de Gestão de Pessoas  |
| Tipo de Auditoria                  | Conformidade   |
| Objeto da Auditoria                | Auditoria sobre o reconhecimento administrativo, apuração de valores e conformidade dos pagamentos dos passivos realizados por este Regional no exercício de 2016. |

### 1. Introdução:

1.1. O Relatório em epígrafe apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada, prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA/2017), com o objetivo de verificar se os procedimentos administrativos de inscrição, reconhecimento e pagamento de passivos realizados no exercício de 2016, estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT Nº 137/2014 e suas alterações (Res. Nº 166/2016 e Res. Nº 152/2015); IN CSJT Nº 1/2014; Resolução CNJ Nº 102/2009 e em consonância com os critérios a serem adotados no âmbito da Justiça do Trabalho para incidência de juros de mora e atualização monetária dos valores de dívidas de exercícios anteriores.

1.2. Ressalta-se que esse trabalho foi incluído no Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Controle Interno para o exercício 2017, tendo em vista o contido no Parecer nº. 02/2013-SCI-PRESI/CNJ do Conselho Nacional de Justiça, item I, alínea "d":

*“I – unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho:*

*[....]*

*d) inclua no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização de exames de auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas: contabilidade, tecnologia da informação, licitações, terceirização de atividades, obras e construção, sistema de registro de preços, passivos, pessoal e sistemas de controles internos em cada ano, tendo em vista que as respostas das matrizes indicaram que referidas áreas apresentam baixo percentual de realização de exames de auditoria nessas áreas.” (grifo nosso)*

### 2. Escopo:

2.1. Os exames de conformidade contemplaram, além dos controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: 1) Reconhecimento dos Passivos de Pessoal; 2) Registro no SIAFI; 3) Obediência à Ordem Cronológica do Reconhecimento do Direito; 4) Incidência de Correção Monetária e de Juros; 5) Observância ao Teto Constitucional; 6) Pagamento em Folha Suplementar; 7) Retenção do Imposto de Renda e da Contribuição para a Previdência Oficial; 8) Inexistência de Demanda Judicial ou Renúncia ou Desistência do Crédito; 9) Limite



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

referente ao Valor Máximo da Despesa de Exercício Anterior; e 10) Publicação na Página de Transparência do TRT7.

2.2. Os procedimentos de auditoria, consubstanciados em exames documentais, tomaram por base seleção amostral de 20 (vinte) processos administrativos, em face da relevância e materialidade, notadamente quanto ao volume de recursos financeiros envolvidos. A seleção dos processos para composição da amostra procurou percorrer o amplo espectro de despesas de exercícios anteriores de pessoal.

### **3. Resultados dos Exames:**

3.1. O resultado dos exames realizados encontra-se registrado no título “Informações/Constatações” deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.

3.2. Dentre os benefícios estimados nesta auditoria pode ser destacada a contribuição para que este Regional aperfeiçoe as ações de controle administrativo concernentes à instrução dos processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito deste Regional, em conformidade com o preconizado na Resolução CSJT nº. 137/2014.

## **II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA**

### **II.1 Ponto de Controle: Reconhecimento dos Passivos de Pessoal**

| <b>Nº da Constatação de Auditoria</b>   | <b>01</b>   |   |  |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |
|---|---|---|--|---------------------------------|--|---|--|---|---------------|---|---|--|-----------------------|---|---|--|-----------------|
| <b>Descrição Sumária:</b> Ausência de documentos/informações essenciais à boa instrução processual.   |   |   |  |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |
| <b>Fato:</b><br>Examinando os Processos selecionados, observou-se que restaram ausentes dos autos os documentos/informações a seguir relacionados, em desconformidade com o preceituado na Resolução CSJT nº. 137/2014: |   |   |  |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |
|   | <table border="1"><thead><tr><th></th><th>Documentos/Informações</th><th>Processos PROAD n<sup>os</sup></th><th>Dispositivo da Resolução CSJT nº. 137/2014</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão do reconhecimento do direito</td><td>199/2016, 1541/2016, 1562/2016, 2294/2016, 2331/2016, 3226/2016, 5578/2016, 5825/2016, 6291/2016, 6351/2016, 6638/2016, 6848/2016, 6895/2016 e 6938/2016.</td><td>Art. 2º, I, b</td></tr><tr><td>2</td><td>Relação nominal de todos os beneficiários e o lapso temporal gerador da despesa</td><td>199/2016, 1562/2016, 6638/2016 e 6897/2016</td><td>Art. 2º, I, “c” e “d”</td></tr><tr><td>3</td><td>Planilha discriminando o valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do</td><td>199/2016, 1562/2016, 6638/2016, 6881/2016 e 6938/2016.</td><td>Art. 2º, I, “e”</td></tr></tbody></table> |   | Documentos/Informações                     | Processos PROAD n <sup>os</sup> | Dispositivo da Resolução CSJT nº. 137/2014 | 1 | Cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão do reconhecimento do direito | 199/2016, 1541/2016, 1562/2016, 2294/2016, 2331/2016, 3226/2016, 5578/2016, 5825/2016, 6291/2016, 6351/2016, 6638/2016, 6848/2016, 6895/2016 e 6938/2016. | Art. 2º, I, b | 2 | Relação nominal de todos os beneficiários e o lapso temporal gerador da despesa | 199/2016, 1562/2016, 6638/2016 e 6897/2016 | Art. 2º, I, “c” e “d” | 3 | Planilha discriminando o valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do | 199/2016, 1562/2016, 6638/2016, 6881/2016 e 6938/2016. | Art. 2º, I, “e” |
|   | Documentos/Informações  | Processos PROAD n <sup>os</sup>   | Dispositivo da Resolução CSJT nº. 137/2014 |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |
| 1   | Cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão do reconhecimento do direito  | 199/2016, 1541/2016, 1562/2016, 2294/2016, 2331/2016, 3226/2016, 5578/2016, 5825/2016, 6291/2016, 6351/2016, 6638/2016, 6848/2016, 6895/2016 e 6938/2016. | Art. 2º, I, b                              |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |
| 2   | Relação nominal de todos os beneficiários e o lapso temporal gerador da despesa   | 199/2016, 1562/2016, 6638/2016 e 6897/2016  | Art. 2º, I, “c” e “d”                      |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |
| 3   | Planilha discriminando o valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do   | 199/2016, 1562/2016, 6638/2016, 6881/2016 e 6938/2016.  | Art. 2º, I, “e”                            |                                 |  |   |  |   |               |   |   |  |                       |   |   |  |                 |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|   |   |                      |         |
|---|---|----------------------|---------|
|   | período respectivo de incidência  |                      |         |
| 4 | Termo de reconhecimento de dívida assinado pelo ordenador de despesas no processo de pagamento de despesas de exercícios anteriores | 199/2016             | Art. 3º |
| 5 | Registros contábeis dos passivos*   | 199/2016 e 2331/2016 | Art. 4º |
| 6 | Ausência da cópia da Folha Suplementar  | 1541/2016            | Art. 9º |

\* Em consulta ao SIAFI, foram observados os registros contábeis dos passivos, referentes aos PROADs nºs 199/2016 (consoante emissão do documento 2015NS005394) e 2331/2016 (mediante emissão do documento 2015NS004956), restando, contudo, ausentes dos autos.

Registre-se que, considerando a importância no contexto da instrução processual, esta Secretaria de Controle Interno faz o registro, a fim de fomentar as boas práticas administrativas, de tal modo que as peças exigidas na sobredita resolução estejam encartadas nos autos, visando conferir completeza e transparência.

**Manifestação da unidade auditada:**

A. Divisão de Contabilidade informou (doc. nº 226) que foi solicitado o desarquivamento do Proad 199/2016 à DPP e inserido o documento SIAFI (2015NS005394). Autos remetidos à DPP para rearquivamento. Esclarece-se que não houve encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade para registrar o passivo previamente à emissão da nota de empenho (2015NE002000), sendo esta emitida com a informação Passivo Anterior NÃO.

SPMIB (Seção de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefício):

Item 1.

Proad 1562/2016 - O pagamento da indenização de transporte dos oficiais de justiça se dá conforme art. 3º e parágrafos da Resolução CSJT Nº 11/2005. Os pagamentos são inscritos em restos a pagar para que sejam quitados no exercício seguinte.

Proad 5825/2016 – a planilha de doc. 02 apresenta a data da publicação no DEJT referente a cada magistrado/servidor cujos documentos serão incluídos nas folhas dos passivos.

SFP (Seção de Folha de Pagamento):

Item 1.

Informamos que os PROAD's nº 1541/2016, 2294/2016, 2331/2016, 6291/2016, 6848/2016, 6895/2016, 2331/2016 e 6938/2016 foram sanados com a inclusão das respectivas publicações dos atos/resoluções concessivos de direitos.

Em relação ao PROAD nº 6351/2016, que trata do pagamento de passivos de substituição, informamos que não há publicação relativa aos períodos de substituições efetivamente pagos, somente publicação de indicação de substituto automático e/ou eventual, cujas publicações foram incluídas no referido processo.

Esclarecemos que o pagamento das substituições é realizado conforme tabela de dados encaminhado pelo Setor de Informações Funcionais. Por oportuno, sugerimos, salvo melhor juízo, que a referida tabela de dados (contendo os períodos de substituição ocorridas em determinado período que ensejaram pagamento) seja publicada mensalmente no Boletim Interno deste Regional, de modo a suprir o Art. 2º, I, da Resolução CSJT nº. 137/2014 nas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

futuras folhas de pagamento deste tipo de passivo.

Item 3.

Com as devidas vêniãs, o PROAD 6938/2016 apresenta, no Documento nº 1, planilha discriminando o valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

Esclarecemos, ainda, que em questionamento levantado por esta Divisão nos autos do Proad 248/2016, a Assessoria Jurídica posicionou-se no sentido de que o pagamento de juros de passivos administrativos é devido apenas nos casos de verbas remuneratórias.

Item 6.

Conforme consta no Documento nº 20 do PROAD 1541/2016, a folha de pagamento constava no PROAD 1832/2016. Todavia, informamos que foi incluída a folha de pagamento no PROAD 1541/2016 e o PROAD 1832/2016 foi juntado ao mesmo.

SPIP (Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas):

1 – Quanto ao quadro 1, prestamos, abaixo, a informação sobre os PROADS mencionados:

Proad 199/2016 – O pagamento da PAE se deu conforme o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN Nº29/2015 (Proc. CSJT/PP/744/53.2012.5.90.0000).

Proad 3226/2016 – O pagamento de juros de passivos se deu conforme o Despacho nº 3531/2015 (Doc. 231).

Proad 5578/2016 – O pagamento da V.P.I. Gratificação de Natal dos anos de 2003 a 2008 originária da Lei nº10.698/2003 (doc.02) e o Processo 5333/2008 que deu origem ao pagamento encontra-se na DOF desde 27/07/2009.

Proad 6638/2016 - O pagamento da PAE se deu conforme o Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN Nº20/2016 (Proc. CSJT/PP/744/53.2012.5.90.0000).

Quanto ao quadro 2

Proad 199/2016 - Anexamos, aos presentes autos, a relação nominal dos magistrados e classistas constantes no pagamento (Doc.213). O lapso temporal é do período de janeiro de 1998 a setembro de 1999.

Proad 6638/2016 - Anexamos, aos presentes autos, a relação nominal dos magistrados e classistas constantes no pagamento (Doc.214).

Proad 6897/2016 - Diz respeito somente ao reconhecimento de dívida dos Proads 6681/2016 e 6638/2016.

Quanto ao quadro 3

Proad 199/2016 – Anexamos, planilha (Doc.215);

Proad 6638/2016 - Anexamos, planilha (Doc.216);

Proad 6881/2016 - Anexamos, planilha (Doc.216);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Quanto ao quadro 4

O termo de reconhecimento de dívida consta no documento 11 do Proad 6638/2016, nos documentos 7 e 14 do Proad 6897/2016 e no documento 14 do Proad 6881/2016, e que providenciamos a inclusão dos mesmos no Proad 199/2016.

Quanto ao quadro 5

O registro contábil do Proad 199/2016 consta no documento 17 do mesmo.

**Análise da Equipe:**

Na constatação vertente, reforça-se que as falhas detectadas são de natureza formal, resultantes da ausência de diversas peças necessárias à boa instrução processual, que foram supridas em grande parte pelas unidades auditadas mediante o encartamento das mesmas nos autos.

Por outro lado, inobstante as providências adotadas, não se pode olvidar que é necessário o aprimoramento dos controles internos administrativos, consoante demonstram os achados desta auditoria, com o fito de eliminar a recorrência das falhas e em obediência à Resolução CSJT nº. 137/2014.

**Recomendação:**

Recomenda-se a aderência aos ditames da Resolução CSJT nº. 137/2014, mormente quanto à boa instrução processual, fazendo-se necessária a inclusão de todos os documentos relacionados ao pagamento de passivos, a fim de conferir completude e transparência aos atos administrativos praticados.

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>Prazo</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--------------|----------------------|

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| <b>Nº da Constatação de Auditoria</b> | <b>02</b> |
|---------------------------------------|-----------|

**Descrição Sumária:** Inconsistência na classificação de contas correntes

**Fato:**

1. Detectou-se inconsistência na classificação de 2 (duas) contas correntes quanto ao tipo de passivo cadastrado, relativo ao PROAD nº 199/2016, divergindo da tabela anexada ao Ofício Circular CSJT GP.SG.CFIN nº 24/2015. A Divisão de Contabilidade (DICON) sustentou que, em razão da inexistência das inscrições genéricas ADCIPABVR e ADCPPABVR indicadas pela Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP) para realizar o registro contábil, procedeu ao lançamento na inscrição genérica ADCNPOUTR, recaindo em impropriedade, sem, contudo causar prejuízo ao trâmite processual.

2. Verificou-se no Processo PROAD nº 6895/2016 que foi realizado registro contábil no SIAFI do passivo referente a abono de permanência de 3 (três) servidores, conforme planilha constante no documento 1, no valor de R\$19.904,72 (2016NE001466, doc.6), sendo R\$16.961,10 relativos ao valor principal, R\$1.309,86 aos juros e R\$1.633,76 à correção monetária, nas classificações abaixo:

ADSAPABPE: R\$16.961,10



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

ADSAJABPE: R\$1.309,86

ADSACABPE: R\$1.633,76

No documento 12 do referido PROAD consta a Informação nº 732/2016 do Setor de Folha de Pagamento, integrante da Divisão de Pagamento de Pessoal, solicitando retificação do Termo de Reconhecimento de Dívida nº. 743/2016 (doc. 3) e da 2016NE001466. O valor a ser reconhecido, conforme documento 11, seria de R\$12.638,21, que se trata da soma do valor principal, R\$10.654,05 (já aplicado o limite estabelecido no art. 12 da Resol. CSJT nº. 137/2014), da atualização monetária (R\$1.077,18) e dos juros (R\$906,98). Destarte, deveria ter sido cancelado o saldo de R\$7.266,51 (R\$16.961,10-R\$12.638,21), sendo R\$6.307,05 referentes ao valor principal (ADSAPABPE), R\$556,58 à atualização monetária (ADSACABPE) e R\$402,88 aos juros (ADSAJABPE). Observou-se que o documento 2016NE001562, no valor de R\$7.266,51, anulou parcialmente a 2016NE001466, contudo, o cancelamento foi efetuado integralmente na inscrição genérica ADSAPABPE.

**Manifestação da unidade auditada:**

A Divisão de Contabilidade manifestou-se nos seguintes termos:

1. Entende-se não ter havido impropriedade na utilização da IG ADCNPOUTR ante à inexistência das IGs ADCIPABVR e ADCIPPABVR, uma vez que se seguiu a orientação prevista na MSG CFIN 53/2015 que veda a criação de inscrição genérica pelas unidades gestoras com o fito de manter a lista de inscrições genéricas padronizadas. Ratifica-se, outrossim, a ausência de prejuízo ao trâmite processual.

2. Sugere-se encaminhar à Divisão de Orçamento e Finanças, unidade responsável pela anulação parcial da 2016NE001466, integralmente na inscrição genérica ADSAPABPE, para ciência de que a anulação tinha o escopo de retificar os valores empenhados a maior nas três inscrições genéricas e não somente na que se referia ao valor principal, conforme apontado nesta auditoria. Informa-se, por oportuno, que esta Divisão de Contabilidade, vem realizando ajustes/atualizações nos registros de passivos de pessoal sem suporte orçamentário, periodicamente, com base em planilhas elaboradas pela Divisão de Pagamento de Pessoal, insertas no Proad 2696/2015 ou nos Proads em que se efetivarão os respectivos pagamentos.

**SPIP (Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas):**

A Seção de Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas colocou as classificações das contas correntes quanto aos tipos de passivos cadastrados, relativos ao Proad nº 199/2016, de acordo com a tabela anexada ao Ofício Circular CSJT GP.SG.CFIN nº 24/2015 (Doc.217), na qual existem as classificações genéricas supracitadas, conforme documento em anexo.

**Análise da Equipe:**

1. Em conformidade com o Ofício Circular CSJT GP.SG.CFIN nº. 24/2015, seria possível realizar a inscrição sugerida pela DPP, uma vez que a seqüência dos caracteres obedece ao contido no anexo do referido ato normativo. Embora não aduzido na manifestação apresentada pela DICON, em contato verbal, foi-nos informado que não foi possível inserir a classificação sugerida por dificuldade técnica operacional. Diante do obstáculo e de modo eficaz, promoveu-se a solução viabilizando a contabilização do passivo em outra inscrição pré-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

existente, sem prejuízo ao trâmite processual.

2. Conforme consulta ao SIAFI operacional, a Divisão de Orçamento e Finanças realizou anulação parcial da 2016NE001466 com a emissão do documento 2016NE001562, no valor de R\$7.266,51 integralmente na inscrição genérica ADSAPABPE, incorrendo em impropriedade, haja vista que o valor a ser cancelado deveria ter sido fracionado e classificado nas seguintes inscrições genéricas: R\$6.307,05 referente ao valor principal (ADSAPABPE), R\$556,58 à atualização monetária (ADSACABPE) e R\$402,88 aos juros (ADSAJABPE), mantendo-se a constatação com o fito de evitar a recorrência da falha.

**Recomendação:**

1. Determinar à Divisão de Contabilidade que realize no SIAFI o acerto contábil dos passivos nas inscrições genéricas pertinentes: R\$6.307,05 referentes ao valor principal (ADSAPABPE), R\$556,58 à atualização monetária (ADSACABPE) e R\$402,88 aos juros (ADSAJABPE), a fim de conferir exatidão ao ato administrativo; e
2. Dar ciência à Divisão de Orçamento e Finanças para que, nos procedimentos vindouros, a anulação de valores seja realizada com a utilização das inscrições genéricas correspondentes.

|              |                |
|--------------|----------------|
| <b>Prazo</b> | <b>30 dias</b> |
|--------------|----------------|

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Nº da Constatação de Auditoria</b>  | <b>03</b> |
| <b>Descrição Sumária:</b> Falhas nos controles internos administrativos  |           |
| <b>Fato:</b><br>Examinando o Relatório Elemento de Despesa (Doc. 9), relativo ao processo PROAD nº 199/2016, verificou-se inconsistência no valor bruto da despesa:<br><ol style="list-style-type: none"><li>1. Quando somadas, as parcelas referentes aos elementos de despesa 319092.01 (R\$383.111,41) e 319092.03 (R\$46.960,67) totalizaram R\$430.072,08, restando divergente do relatório consolidado extraído do Mentorh, cujo valor bruto importou em R\$431.979,00.</li><li>2. Esse valor bruto correspondeu à soma de todos os valores individualizados por beneficiário nas fichas financeiras, conforme doc.152 do PROAD nº. 1575/2017. No pagamento do passivo, observou-se que o valor líquido da PAE (R\$420.744,16) acrescido das consignações (R\$9.327,92), totalizou R\$ 430.072,08.</li><li>3. Considerando que, do empenho 2015NE001998 emitido com o valor de R\$431.979,00, foram utilizados R\$430.072,08, por qual motivo não se esgotou a totalidade do recurso disponibilizado, uma vez que restou a importância de R\$1.906,92?</li></ol> |           |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**ELEMENTO 218810101 - Elemento 218810101 [ 2015 ] - Elemento 211110100 [ 2014 ]**

| Rubrica | Fator | Descrição                    | Qtd   | Valor     |
|---------|-------|------------------------------|-------|-----------|
| 7956    | 1     | PSSS RRA ANOS ANTERIORES (I) | 10    | -6.613,60 |
| 0       |       |                              | Total | -6.613,60 |

**ELEMENTO 218810119 - Elemento 218810119 [ 2015 ] - Elemento 211190100 [ 2014 ]**

| Rubrica | Fator | Descrição      | Qtd   | Valor     |
|---------|-------|----------------|-------|-----------|
| 7532    | 1     | AJUCLA         | 3     | -278,88   |
| 7679    | 1     | ANAMATRA - PAE | 10    | -2.435,44 |
| 0       |       |                | Total | -2.714,32 |

**ELEMENTO 331909201 - Elemento 331909201**

|   |  |  |       |            |
|---|--|--|-------|------------|
| 0 |  |  | Total | 383.111,41 |
|---|--|--|-------|------------|

**ELEMENTO 331909203 - Elemento de Despesa 331909203**

|   |  |  |       |           |
|---|--|--|-------|-----------|
| 0 |  |  | Total | 46.960,67 |
|---|--|--|-------|-----------|

| Total Bruto da Folha | Bruto      | Desconto   | Liquido    |
|----------------------|------------|------------|------------|
|                      | 431.979,00 | -11.234,84 | 420.744,16 |

| Total Líquido | Bruto      | Desconto   | Liquido    |
|---------------|------------|------------|------------|
|               | 431.979,00 | -11.234,84 | 420.744,16 |

4. Conforme planilha de “PASSIVOS PAGOS” remetida pelo Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas (SPIP) no doc. 201, PROAD nº 1575/2017, foram informados os valores individualizados por beneficiário, contendo a atualização monetária e juros. Contudo, restou ausente a memória de cálculo utilizada para a distribuição do valor do passivo entre os beneficiários.

5. Para certificarmos a quantia a ser distribuída, a equipe de auditoria calculou o percentual de cada beneficiário sobre o total do passivo informado. A coluna “E” da tabela abaixo indica a proporção que cada beneficiário tinha a receber em relação ao total do passivo.

6. O Ofício CSJT nº 29/2015 (doc. 2 do PROAD nº 199/2016) liberou recursos na ordem de R\$431.979,00 para pagamento parcial do referido passivo. Destarte, aplicamos o percentual a ser percebido por cada beneficiário sobre o valor disponibilizado, resultando nos valores informados na coluna “G” da tabela abaixo.

Tabela 1

| BENEFICIÁRIO                 | Atualização Monetária (A) | Juros (B) | Total (C) | Percentual s/ o valor a ser pago (E=C/D) | Valor proporcionalizado (G=E*F) |
|------------------------------|---------------------------|-----------|-----------|--|---------------------------------|
| ADAUTO FERNANDES DE OLIVEIRA | 16.201,99                 | 22.757,02 | 38.959,01 | 2,83%                                    | 12.230,14                       |
| ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO | 19.373,51                 | 27.393,35 | 46.766,86 | 3,40%                                    | 14.681,21                       |
| CYBELE VALENTE PONTES        | 19.920,57                 | 27.904,12 | 47.824,69 | 3,48%                                    | 15.013,28                       |
| ELIAS DA CUNHA               | 16.968,89                 | 23.841,48 | 40.810,37 | 2,97%                                    | 12.811,33                       |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|   |            |            |                 |        |               |
|---|------------|------------|-----------------|--------|---------------|
| EUDES OLIVEIRA  | 20.682,71  | 27.903,16  | 48.585,87       | 3,53%  | 15.252,24     |
| FRANCISCO AUSTREGESILIO RODRIGUES LIMA                    | 18.119,20  | 25.468,14  | 43.587,34       | 3,17%  | 13.683,08     |
| FRANCISCO ERIVALDO SANTANA                                | 18.298,05  | 25.755,62  | 44.053,67       | 3,20%  | 13.829,47     |
| FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS                        | 16.585,47  | 23.299,28  | 39.884,75       | 2,90%  | 12.520,75     |
| FRANCISCO JOSE SOARES                                     | 17.463,50  | 23.844,58  | 41.308,08       | 3,00%  | 12.967,57     |
| HERMANO JOSE CARNEIRO BARRETO                             | 16.952,23  | 23.121,61  | 40.073,84       | 2,91%  | 12.580,11     |
| INOCENCIO RODRIGUES UCHOA                                 | 16.084,14  | 22.620,67  | 38.704,81       | 2,81%  | 12.150,34     |
| JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES                             | 19.495,76  | 27.464,23  | 46.959,99       | 3,41%  | 14.741,84     |
| JOSE TELES MONTEIRO                                       | 17.480,18  | 24.564,47  | 42.044,65       | 3,06%  | 13.198,80     |
| JUNO RODRIGUES DE SOUSA                                   | 7.434,42   | 10.283,48  | 17.717,90       | 1,29%  | 5.562,06      |
| LAIS MARIA ROSSAS FREIRE                                  | 19.522,13  | 27.472,40  | 46.994,53       | 3,42%  | 14.752,68     |
| MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAGALHAES                     | 17.669,70  | 24.895,42  | 42.565,12       | 3,09%  | 13.362,18     |
| MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA                               | 15.208,11  | 21.366,98  | 36.575,09       | 2,66%  | 11.481,77     |
| MARIA DE LOURDES CARNEIRO PORTO                           | 17.047,63  | 23.852,05  | 40.899,68       | 2,97%  | 12.839,36     |
| MARIA EUNICE BEZERRA PINHEIRO HATSBACH RIBEIRO DOS SANTOS | 16.313,16  | 22.217,88  | 38.531,04       | 2,80%  | 12.095,79     |
| MARIA IRISMAN ALVES CIDADE                                | 19.317,78  | 27.216,88  | 46.534,66       | 3,38%  | 14.608,31     |
| MAUREA NOBRE CESAR  | 20.473,01  | 28.695,92  | 49.168,93       | 3,57%  | 15.435,27     |
| NICIA CLAUDIA MARCILIO BARROSO                            | 16.543,76  | 23.255,73  | 39.799,49       | 2,89%  | 12.493,99     |
| SILVIO DE ALBUQUERQUE MOTA                                | 16.671,05  | 23.429,48  | 40.100,53       | 2,91%  | 12.588,49     |
| THOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU                      | 17.981,06  | 25.279,96  | 43.261,02       | 3,14%  | 13.580,64     |
| AFONSO ANDRE DE CARVALHO BARROSO                          | 15.946,36  | 22.395,54  | 38.341,90       | 2,79%  | 12.036,42     |
| CICERO LEONCIO PEREIRA FERRAZ                             | 21.761,07  | 36.208,27  | 57.969,34       | 4,21%  | 18.197,93     |
| FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE                      | 18.783,58  | 26.415,20  | 45.198,78       | 3,28%  | 14.188,95     |
| JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO                             | 18.965,01  | 26.630,69  | 45.595,70       | 3,31%  | 14.313,55     |
| MARIA LUCIA DE CASTRO TRINTA                              | 16.408,55  | 22.948,35  | 39.356,90       | 2,86%  | 12.355,05     |
| MARIA MADALENA RANGEL BENEVIDES DE MAGALHAES              | 10.878,15  | 14.738,57  | 25.616,72       | 1,86%  | 8.041,69      |
| PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA                         | 14.875,22  | 20.009,10  | 34.884,32       | 2,54%  | 10.951,00     |
| VICENTE CANDIDO NETO                                      | 17.564,16  | 31.709,50  | 49.273,66       | 3,58%  | 15.468,15     |
| WALTER BATISTA MORENO                                     | 13.814,29  | 24.301,89  | 38.116,18       | 2,77%  | 11.965,56     |
|   | 566.804,40 | 809.261,02 | 1.376.065,42(D) | 100,00 | 431.979,00(F) |

7. Observou-se o nome do magistrado Antonio Marques Cavalcante no rol de beneficiários da Folha10-Janeiro-2016-Pagto.PAE 98-99 (doc.152 – fichas financeiras, PROAD nº 1575/2017). Contudo, o mesmo não constou da planilha referenciada alhures no item 6, embora tenha recebido PAE no valor de R\$9.392,13. Essa omissão prejudicou o exame que objetivava alcançar um resultado que pudesse expressar a exatidão das importâncias pagas.

8. Ainda assim, prosseguiu-se com a tarefa e analisou-se as fichas financeiras de pagamento que apresentou os seguintes valores:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Tabela 2

| BENEFICIÁRIO  | Vr.Bruto Pago   |
|---|-----------------|
| ADAUTO FERNANDES DE OLIVEIRA                              | 15.514,09       |
| ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO                              | 17.629,82       |
| CYBELE VALENTE PONTES                                     | 9.392,13        |
| ELIAS DA CUNHA  | 15.514,09       |
| EUDES OLIVEIRA  | 15.514,08       |
| FRANCISCO AUSTREGESILO RODRIGUES LIMA                     | 15.514,09       |
| FRANCISCO ERIVALDO SANTANA                                | 15.650,15       |
| FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS                        | 15.514,08       |
| FRANCISCO JOSE SOARES                                     | 15.097,90       |
| HERMANO JOSE CARNEIRO BARRETO                             | 15.097,90       |
| INOCENCIO RODRIGUES UCHOA                                 | 12.566,40       |
| JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES                             | 15.514,09       |
| JOSE TELES MONTEIRO                                       | 15.514,08       |
| JUNO RODRIGUES DE SOUSA                                   | 7.044,10        |
| LAIS MARIA ROSSAS FREIRE                                  | 15.514,09       |
| MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAGALHAES                     | 13.962,67       |
| MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA                               | 13.962,67       |
| MARIA DE LOURDES CARNEIRO PORTO                           | 7.826,78        |
| MARIA EUNICE BEZERRA PINHEIRO HATSBACH RIBEIRO DOS SANTOS | 15.097,90       |
| MARIA IRISMAN ALVES CIDADE                                | 15.514,09       |
| MAUREA NOBRE CESAR  | 7.826,78        |
| NICIA CLAUDIA MARCILIO BARROSO                            | 13.962,67       |
| SILVIO DE ALBUQUERQUE MOTA                                | 13.962,67       |
| THOMAZ VLADINE DE ALBUQUERQUE POMPEU                      | 12.566,40       |
| AFONSO ANDRE DE CARVALHO BARROSO                          | 15.514,09       |
| CICERO LEONCIO PEREIRA FERRAZ                             | 9.392,13        |
| FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE                      | 11.678,03       |
| JOÃO NAZARETH PEREIRA CARDOSO                             | 11.678,03       |
| MARIA LUCIA DE CASTRO TRINTA                              | 7.826,78        |
| MARIA MADALENA RANGEL BENEVIDES DE MAGALHAES              | 7.044,10        |
| PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA                         | 7.153,30        |
| VICENTE CANDIDO NETO                                      | 12.296,35       |
| WALTER BATISTA MORENO                                     | 8.730,34        |
| <b>ANTONIO MARQUES CAVALCANTE</b>                         | <b>9.392,13</b> |
|   | 431.979,00      |

Cotejando-se as tabelas, verificou-se distorções entre os valores efetivamente pagos (Tabela 2)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Tabela 1, Coluna G), ainda que ausente o nome apontado no item 10.

**Manifestação da unidade auditada:**

SPIP (Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas):

3.1 e 3.2 - Quanto à divergência apontada no tocante à soma dos elementos de despesas não corresponder ao total bruto, informamos que, o total de cada elemento, corresponde a diferença entre as rubricas positivas e negativas, já o total bruto da folha corresponde apenas as rubricas positivas. A diferença de R\$1.906,92, que é o somatório das rubricas que, apesar de serem positivas, foram lançadas na despesa por razão de compensações, foram deduzidas do total do elemento de despesa correspondente (331909201), mas no Resumo Geral estão somadas no total de descontos por se tratar de despesa.

3.3 - Quanto ao motivo de não termos esgotado a totalidade do recurso disponibilizado, R\$431.979,00, informamos que, na ocasião do pagamento da folha, após percuente análise, verificamos que deveriam ser feito alguns ajustes em alguns juízes e não havendo tempo hábil para ratear entre os demais, restou um saldo positivo. Este saldo ainda encontra-se bloqueado neste Regional aguardando manifestação da Presidência (Proad nº 823/2016).

3.4 - A memória de cálculo da distribuição do valor do passivo entre os beneficiários encontra-se anexado no documento de nº 216.

3.5 e 3.6 – Quanto ao valor pago a cada beneficiário da PAE, distribuimos o percentual considerando os valores integrais de cada parcela devida. A utilização do percentual na equalização do pagamento não foi possível pois este (na época) não foi de feito de forma linear.

3.7 – Verificamos que, por um lapso deste Setor, não mencionamos na planilha informada o nome do magistrado Antônio Marques Cavalcante embora tenha recebido a PAE e conste na ficha financeira.

3.9 – Vide explicação itens 3.5 e 3.6 acima

**Análise da Equipe:**

Considerando o exposto, tem-se que:

1. A emissão do relatório consolidado pelo sistema Mentorh, as planilhas remetidas e a explicação acima não dissiparam a constatação decorrente da deficiência dos procedimentos adotados pela DPP. Persiste, ainda, a ausência da memória de cálculo utilizada para a distribuição do valor do passivo entre os beneficiários, a fim de se identificar o critério de rateamento adotado. Oportuno enfatizar a necessidade de que a memória de cálculo esteja incluída nos autos do Processo, para permitir um controle administrativo mais eficaz dos passivos pagos. Para melhor avaliação, seria de bom alvitre que tivesse sido descrito em detalhes quais compensações foram realizadas, em que rubricas e a quem se destinaram.

2. Na justificativa apresentada, a DPP informou que a memória de cálculo da distribuição do valor do passivo entre os beneficiários encontrava-se no documento 216 do Proad nº 1575/2017. Analisando o teor do referido documento, observou-se sua desconexão com o documento anteriormente acostado (doc. 201 do Proad nº 1575/2017). Este, por sua vez, trata-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

se de retificação de outro documento (doc. 197 do mesmo proad). Ressalte-se, contudo, que neste documento não se localizou o nome do magistrado Antonio Marques Cavalcante na relação de beneficiários, tampouco a memória de cálculo da distribuição do valor do passivo.

3. Quanto ao valor de R\$1.906,92, a unidade alegou ser resultado de compensações correspondentes à diferença entre as rubricas positivas e negativas. Aduziu também que deveriam ser feitos ajustes em fichas financeiras de juízes e não havendo tempo hábil para ratear entre os demais, restou um saldo positivo. Esta unidade técnica concluiu, ao final, que o saldo remanescente não tem destinatário(s) e está inserido na composição do valor bloqueado (R\$29.977,71) neste Regional aguardando manifestação da Presidência (Proad nº. 823/2016). Saliente-se que o valor bloqueado refere-se aos espólios dos Srs. Vicente de Cândido Neto, Walter Batista Moreno e Maria Madalena Rangel Benevides e totalizaram a importância de R\$28.070,79.

4. Constatou-se, desta feita, contumaz ocorrência de falhas de controle interno administrativo no manejo do processo PROAD nº 199/2016, não sendo possível aferir a exatidão dos procedimentos adotados, requerendo do gestor atenção para a introdução de controles eficazes, objetivando assegurar a produção de informações tempestivas e consistentes.

5. Verificou-se, ainda, no exame do Proad nº 823/2016, que por meio do Ofício nº 00029/2016/DCD/SGTC/AGU, datado de **2/2/2016**, a Advocacia Geral da União encaminhou a este Tribunal, para ciência e adoção das providências cabíveis, decisão prolatada pelo Ministro Dias Toffoli que deferiu, parcialmente, a **Ação Originária nº. 2016/DF, para suspender deliberação adotada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no ponto em que reconheceu a incidência de juros de mora e de correção monetária à parcela autônoma de equivalência**. Esta medida cautelar não pôde ser aplicada ao Proad nº. 199/2016 na sua íntegra, posto que o pagamento de parte do passivo já havia sido efetuado, em 20/1/2016, portanto, antes do recebimento da ordem suspensiva. Restou suspenso, todavia, o pagamento aos beneficiários elencados no item 3, que não fora realizado à época, em razão de inconsistências nas contas bancárias.

6. Em **dezembro/2016**, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN nº 20/2016, a presidência do CSJT liberou a este Regional crédito suplementar, no valor de R\$1.943.194,00, para pagamento da PAE, decorrente do Acórdão CSJT-PP-744/53.2012.5.90.0000 atacado pela medida cautelar retromencionada no item anterior. Em face da liberação, este Regional realizou pagamento de passivos no referido mês, conforme se infere da análise dos autos dos Proads nº. 6638/2016, 6857/2016, 6881/2016 e 6897/2016, não obstante a existência de decisão judicial com obrigação de não fazer.

7. Em consulta processual realizada por esta Secretaria no sítio do Supremo Tribunal Federal, em 17/10/2017, verificou-se que o Ministro relator proferiu nova decisão monocrática, em 15/8/2017, publicada no DJE nº 182 de 17/08/2017, julgando **improcedente** a Ação Originária acima indicada, tendo a Advocacia Geral da União interposto Agravo Regimental, que pende de julgamento.

8. Ressalte-se que, compulsando os autos do PROAD nº 823/2016, doc. 75, observou-se que consta Ofício expedido, em 30/8/2017, pela Secretaria Geral da Presidência (Ofício TRT7



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

SGP nº 130/2017) à Advocacia Geral da União, solicitando informações acerca da vigência e do alcance da suspensão constante do OFÍCIO nº. 00029/2016/DCD/SGCT/AGU.

**Recomendação:**

1. Incorporar, doravante, a fim de oferecer transparência e consistência aos atos administrativos praticados relativos aos processos de pagamento de passivos, planilhas informativas contendo a relação de beneficiários detalhadas por itens (principal, atualização monetária e juros) em três momentos distintos: 1) planilha com o estoque de passivos e o respectivo valor de inscrição no SIAFI, 2) planilha correspondente ao valor a ser pago, com memória de cálculo, devendo esta planilha coincidir com o consolidado Mentorh e 3) planilha contendo o saldo remanescente, se houver, discriminada também por beneficiário.
2. Anular parcialmente o documento 2015NE001988, na importância de R\$1.906,92, por inexistência de indicação expressa da Divisão de Pagamento de Pessoal da necessidade de sua utilização entre possíveis beneficiários e por se configurar apenas como resultado de compensações de rubricas.
3. Doravante, que a unidade responsável observe a existência de provimento judicial para evitar que ocorra pagamento de valores incluídos em obrigação de não fazer.
4. Que a Administração proceda ao acompanhamento da Ação Originária nº 2.016/DF junto ao STF, porquanto, a Advocacia Geral da União interpôs Agravo Regimental, que se encontra pendente de julgamento. Caso ocorra o trânsito em julgado com efeitos favoráveis à União, que esse Regional tome as providências cabíveis.

|              |                                      |
|--------------|--------------------------------------|
| <b>Prazo</b> | <b>30 dias (Recomendações 1 e 2)</b> |
|--------------|--------------------------------------|

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Nº da Informação/Constatação de Auditoria</b> | <b>04</b> |
|--|-----------|

**Descrição Sumária:** Pagamento de encargos patronais do exercício de 2015 com crédito orçamentário do exercício seguinte

**Fato:**

No PROAD nº. 2331/2016, foi utilizado crédito orçamentário do exercício de 2016 para recolhimento de encargos patronais (2016NE000002 - R\$34,91 e 2016NE000073 - R\$0,87, no total de **R\$35,78**, classificação orçamentária 319113), incidentes sobre passivos registrados e inscritos no exercício anterior, pagos com recursos do documento 2015NE002000. Esse documento sofreu anulação parcial de **R\$35,70** (doc. 21), classificação orçamentária 319092.

Presume-se, pela proximidade entre os valores acima, que o documento anulado contemplou, ainda que em valor insuficiente, a parte destinada à quitação do encargo patronal. Não podendo ser realizada essa operação com os recursos remanescentes do documento 2015NE002000, seja pela insuficiência ou pela divergência na classificação orçamentária, utilizou-se o procedimento descrito acima. Restou, portanto, ausente a indicação e o registro do valor da provisão para os encargos patronais incidentes sobre o pagamento de parte do passivo objeto deste processo, que por possuir classificação orçamentária específica haveria de ter nota de empenho própria.

**Manifestação da unidade auditada:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A Divisão de Contabilidade assere que “a indicação do valor da previdência patronal e a respectiva nota de empenho específica são competências da Divisão de Pagamento de Pessoal-DPP e Divisão de Orçamento e Finanças-DOF, cabendo a esta Divisão de Contabilidade apenas o pagamento da folha após a devida autorização dos gestores, e no caso concreto utilizou o empenho e classificação orçamentária do exercício, 3191.13, por ausência dos procedimentos aqui identificados pela unidade de controle, e para não incorrer em descumprimento enquanto empregadora, de recolhimento da obrigação patronal previdenciária.”

**Análise da Equipe:**

De acordo com a manifestação apresentada, a DICON realiza o pagamento da folha somente após autorização dos gestores. Observou-se que o pagamento da despesa relativa ao exercício de 2015 foi realizado com recursos do orçamento do exercício de 2016. Esse procedimento conflita com o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade. A regra formatada no art. 60 da Lei nº. 4.320/64 assinala que “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*”. Entenda-se pela definição, que o prévio empenho seria o documento emitido pela UG destinado especificamente ao pagamento da referida despesa.

O princípio da prudência deve sistematicamente embasar a ação do gestor público. Nessa direção, a solução poderia ter sido encaminhada com a expedição de memorando ao ordenador de despesa para que autorizasse a emissão de nota de empenho destinada ao pagamento da obrigação patronal, com supedâneo no art.37 da Lei nº. 4.320/64, *verbis*:

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.*

Conclui-se, portanto, que foi praticado ato administrativo em desacordo com os dispositivos legais.

**Recomendação:**

1. Recomenda-se à Divisão de Contabilidade que, doravante, nas situações análogas, abstenha-se de realizar pagamentos de despesas sem a cobertura de valores previamente empenhados, oferecendo aos gestores responsáveis, na oportunidade que couber, a informação processual necessária para que os atos administrativos a serem praticados estejam em harmonia com a legislação vigente.
2. Recomenda-se que a Divisão de Pagamento de Pessoal indique, doravante, na planilha de passivos a pagar, o valor da provisão para os encargos patronais incidentes sobre o pagamento de passivos que possuem classificação orçamentária específica, a fim de ser emitida nota de empenho própria.

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| <b>Prazo</b> | <b>Não se aplica.</b> |
|--------------|-----------------------|



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

| <b>Nº da Informação/Constatação de Auditoria</b>  |                             | <b>05</b>                   |                    |                             |                             |                 |
|---|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| <b>Descrição Sumária:</b> Divergência entre os valores informados pela Divisão de Pagamento de Pessoal e os valores efetivamente pagos  |                             |                             |                    |                             |                             |                 |
| <b>Fato:</b>  |                             |                             |                    |                             |                             |                 |
| 1. Em resposta à RDI TRT7.SCI.Conjunta nº. 01/2017, foi informado (doc. 78, PROAD nº. 1.575/2017) que o valor do passivo pago, relativo à Adicional de Qualificação, FL. 12 MAI16, foi de R\$35.095,53. Contudo, consta, nos autos do PROAD nº. 2294/2016, o Memorando DPP/SFP nº. 43/2016 (doc. 14) informando um novo valor a ser pago após atualização dos índices de correção monetária e juros, tendo em vista a impossibilidade de pagamento no mês de abril/2016 (conforme doc. 13), que seria de R\$43.006,93, sendo R\$35.362,67 referentes aos valores principais, atualização monetária e juros, discriminados no doc. 15; e R\$7.644,26 relativo à cota patronal (doc. 16). |                             |                             |                    |                             |                             |                 |
| Ademais, em reposta à RDI TRT7.SCI.Conjunta nº. 02/2017, foram informados novos valores de pagamento de passivo (doc. 190, PROAD nº. 1575/2017) que não coincidem com os valores (tabela acima) efetivamente pagos de principal, correção monetária e juros (R\$35.362,67), a saber:  |                             |                             |                    |                             |                             |                 |
| Beneficiário  | PROAD 1575/17<br>(Doc. 190) |                             |                    | PROAD 2294/2016<br>(Doc.15) |                             |                 |
|   | Valor do Principal          | Valor da Correção Monetária | Valor dos Juros    | Valor do Principal          | Valor da Correção Monetária | Valor dos Juros |
| Adriane Moura e Silva   | 347,00                      | 38,70                       | 38,90              | 346,97                      | 38,69                       | 38,94           |
| Alexandre de Andrade Barbosa Brandão  | 69,60                       | 7,60                        | 6,60               | 69,57                       | 7,58                        | 6,57            |
| Ana Paula Borges de Araújo Zaupa  | 2.717,90                    | 311,70                      | 379,30             | 2.717,86                    | 311,74                      | 379,28          |
| Antônio Carlos Tavares  | 480,50                      | 54,00                       | 56,80              | 480,53                      | 53,97                       | 56,84           |
| Charles da Costa Bruxel   | 465,20                      | 51,60                       | 49,90              | 465,24                      | 51,56                       | 49,89           |
| Cibelle Santiago Lopes  | 4.311,70                    | 841,40                      | 1.804,30           | 4.311,70                    | 841,43                      | 1.804,28        |
| Cisalbane Santana Portela Richard   | 39,90                       | 4,30                        | 3,80               | 39,94                       | 4,34                        | 3,76            |
| Cristiane Pessanha Barreto  | 49,90                       | 5,40                        | 4,70               | 49,94                       | 5,44                        | 4,70            |
| Daniel Ney Gomes Pinheiro   | 781,10                      | 90,30                       | 117,60             | 781,09                      | 90,29                       | 117,61          |
| Demetrius de Castro Martins Silveira  | 256,90                      | 28,00                       | 24,20              | 256,95                      | 27,98                       | 24,22           |
| Elene Zinni Vicentine   | 1.816,80                    | 209,10                      | 267,80             | 1.816,81                    | 209,09                      | 267,81          |
| Elisângela Rabelo da Silva  | 1.324,80                    | 153,10                      | 206,00             | 1.324,83                    | 153,06                      | 206,05          |
| Erika Pires Mendes  | 589,10                      | 64,20                       | 56,40              | 589,06                      | 64,21                       | 56,37           |
| Fabiana Rodrigues de Castro Vieira  | 1.306,80                    | 150,60                      | 190,70             | 1.306,75                    | 150,57                      | 190,67          |
| Filipe Sampaio Canito   | 1.613,70                    | 195,40                      | 376,00             | 1.567,55                    | 191,99                      | 373,27          |
| Helio Barbosa Hissa Filho   | 492,80                      | 53,70                       | 46,40              | 492,80                      | 53,66                       | 46,44           |
| Jansen Celestino Conceição Almeida  | 62,80                       | 6,80                        | 5,90               | 62,79                       | 6,83                        | 5,93            |
| Joana Angelica da Costa Sampaio   | 1.563,20                    | 179,00                      | 215,00             | 1.563,15                    | 178,98                      | 215,04          |
| Julio Cesar de Sousa Pontes   | 94,70                       | 10,30                       | 9,00               | 94,69                       | 10,32                       | 8,98            |
| Marcelo Câmara Benevides  | 2.456,80                    | 342,50                      | 917,50             | 2.456,78                    | 342,46                      | 917,51          |
| Maria Iveline de Melo Vasconcelos Chaves  | 253,00                      | 23,20                       | 19,50              | 113,07                      | 12,33                       | 10,82           |
| Maria Lucia de Oliveira   | 1.003,50                    | 118,90                      | 116,20             | 636,00                      | 70,55                       | 68,53           |
| Maria Lucia de Oliveira   |                             |                             | PROAD nº 4432/2016 | 367,47                      | 48,31                       | 47,70           |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|                                   |           |          |          |           |          |          |
|-----------------------------------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|
| Albuquerque                       |           |          |          |           |          |          |
| Monica de Araújo Fontes           | 245,90    | 26,90    | 24,00    | 245,91    | 26,87    | 23,99    |
| Paulo Romero Abrantes de Oliveira | 1.512,60  | 174,90   | 230,40   | 1.512,64  | 174,90   | 230,37   |
| Paulo Sergio Costa de Araujo      | 101,20    | 11,00    | 9,60     | 101,24    | 11,03    | 9,55     |
| Rafael do Carmo Barreto           | 78,00     | 8,50     | 7,30     | 77,98     | 8,48     | 7,34     |
| Raul Gomes da Silva               | 1.071,50  | 121,10   | 132,80   | 1.071,54  | 121,09   | 132,82   |
| Reginaldo Moreira da Costa        | 1.616,90  | 209,60   | 253,80   | 808,43    | 92,66    | 111,47   |
| Rozangela Maria Almeida Eloi      | 195,00    | 19,60    | 17,20    | 146,99    | 16,07    | 14,32    |
| Teresa Luisa Rodrigues de Alencar | 637,60    | 73,20    | 88,80    | 637,60    | 73,15    | 88,83    |
| Tiago Cruz de Menezes             | 46,40     | 5,00     | 4,40     | 46,38     | 5,04     | 4,38     |
| Total                             | 27.840,10 | 3.615,60 | 5.704,40 | 26.430,05 | 3.432,39 | 5.500,23 |

2. Analisando o PROAD nº. 3226/2016 (docs. 22, 34 a 36), verificou-se pequena divergência entre os valores pagos a dois servidores e os valores informados na planilha enviada pelo Setor de Pagamentos de Inativos e Pensionistas (doc. 201, PROAD nº 1575/17), no total de R\$20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos), a seguir demonstrada:

| Servidor               | PROAD 1575/17<br>(doc. 201) | PROAD 3226/2016 | Diferença |
|------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------|
| Luiz Teixeira da Costa | R\$244,32                   | R\$264,41       | R\$20,09  |
| Raimundo Nonato Pinto  | R\$311,25                   | R\$311,42       | R\$0,17   |

3. Examinado o PROAD nº. 5825/2016 (doc. 3), verificou-se pequena discrepância entre os valores pagos e os valores informados na planilha enviada pelo Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios (doc. 193, PROAD nº. 1575/17). Por conseguinte, o valor total pago (valor do principal e da atualização monetária) foi de R\$17.752,26 (Doc. 20, PROAD nº. 5825/2016) e o valor informado no PROAD nº. 1575/17 totaliza R\$18.021,80, conforme demonstrado abaixo:

| Beneficiário                             | PROAD 1575/17<br>(Doc. 193) |                             | PROAD 5825/2016<br>(Doc. 20) |                             |
|--|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------------------------|
|  | Valor do Principal          | Valor da Correção Monetária | Valor do Principal           | Valor da Correção Monetária |
| Abel Teixeira Arimateia                  | 224,80                      | 19,70                       | 224,81                       | 19,73                       |
| Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro      | 167,00                      | 58,20                       | 167,00                       | 58,17                       |
| Bruno Vasconcelos de Oliveira            | 87,70                       | 12,30                       | 87,67                        | 12,28                       |
| Carlos Leonardo Teixeira Carneiro        | 834,00                      | 94,20                       | 833,97                       | 94,19                       |
| Cleydson Brilhante Chaves                | 117,60                      | 16,40                       | 117,62                       | 16,39                       |
| Clovis Valença Alves Filho               | 710,40                      | 115,70                      | 710,39                       | 115,69                      |
| Fabício Augusto Bezerra e Silva          | 1.715,80                    | 195,10                      | 1715,78                      | 195,08                      |
| Francisco Alves de Mendonça Junior       | 658,40                      | 79,80                       | 658,40                       | 79,81                       |
| Francisco Werlon Silva                   | 209,30                      | 29,30                       | 209,33                       | 29,32                       |
| Gustavo de Moraes Bittencourt            | 128,90                      | 18,10                       | 128,86                       | 18,05                       |
| Ítalo Pedrosa Vasconcelos                | 274,70                      | 34,40                       | 178,16                       | 24,89                       |
| Izidelmir Castro Caldas                  | 374,90                      | 52,00                       | 374,88                       | 51,98                       |
| Jean Fabio Almeida de Oliveira           | 3.894,50                    | 423,90                      | 3.894,50                     | 423,94                      |
| Joao Nogueira da Costa Junior            | 187,80                      | 26,00                       | 187,79                       | 26,04                       |
| Luciana Saboia Andreaza Borges           | 20,80                       | 2,90                        | 20,80                        | 2,91                        |
| Mara Kilvia Pinheiro Moraes              | 96,20                       | 13,50                       | 96,15                        | 13,47                       |
| Mara Tacidia Cavalcante Assuncao Bezerra | 128,90                      | 18,00                       | 128,86                       | 17,96                       |
| Marcos Vinicius Ramos dos Santos         | 194,70                      | 27,30                       | 194,69                       | 27,27                       |
| Maricia Loyanne Moreira de Lima          | 96,20                       | 13,50                       | 96,15                        | 13,47                       |
| Monica de Araujo Fontes                  | 442,70                      | 48,30                       | 294,36                       | 33,64                       |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|                                   |           |          |           |          |
|-----------------------------------|-----------|----------|-----------|----------|
| Raimundo Dias de Oliveira Neto    | 4.734,50  | 557,60   | 4.734,54  | 557,57   |
| Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa | 451,40    | 62,90    | 451,40    | 62,91    |
| Rosanna de Moura Barros           | 130,10    | 18,20    | 130,06    | 18,21    |
| Valdelio de Sousa Muniz           | 178,20    | 25,00    | 178,16    | 24,96    |
| Total                             | 16.059,50 | 1.962,30 | 15.814,33 | 1.937,93 |

4. Analisando o PROAD nº 6351/2016 (doc. 1), verificou-se dissonância entre os valores pagos e os valores informados na planilha enviada pelo Setor de Folha de Pagamento (doc. 190, PROAD nº 1575/17), a saber:

| Beneficiário                               | PROAD 1575/17<br>(Doc. 190) |                             |                 | PROAD 6351/2016<br>(Doc. 1) |                             |                 |
|--|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
|  | Valor do Principal          | Valor da Correção Monetária | Valor dos Juros | Valor do Principal          | Valor da Correção Monetária | Valor dos Juros |
| Alexandre Pinheiro Coe                     | 6.744,50                    | 504,90                      | 56,00           | 6.744,46                    | 504,86                      | 55,96           |
| Ana Karoline Costa do Vale                 | 599,60                      | 56,40                       | 45,90           | 599,56                      | 56,42                       | 45,91           |
| Carla Liz Martins Santanna                 | 369,60                      | 52,30                       | 54,80           | 369,61                      | 52,31                       | 54,84           |
| Davi Lopes Matos                           | 258,70                      | 28,60                       | 23,70           | 258,66                      | 28,65                       | 23,70           |
| Delmania Siebra de Oliveira                | 172,20                      | 15,50                       | 12,20           | 172,16                      | 15,47                       | 12,19           |
| Demetrius de Castro Martins Silveira       | 256,00                      | 20,10                       | 15,90           | 255,99                      | 20,13                       | 15,95           |
| Fabricia Fortes de Carvalho Macedo         | 1.252,40                    | 92,10                       | 73,90           | 1.252,37                    | 92,14                       | 73,94           |
| Francisco Regis Aragao Bezerra             | 148,80                      | 10,90                       | 8,80            | 148,82                      | 10,95                       | 8,78            |
| Francisco Walter Maia                      | 372,10                      | 35,00                       | 28,50           | 372,06                      | 35,01                       | 28,49           |
| Frederico dos Reis Brasil                  | 180,40                      | 13,30                       | 10,60           | 180,36                      | 13,27                       | 10,64           |
| Gerlane Sampaio Martins                    | 159,60                      | 14,30                       | 11,30           | 159,64                      | 14,34                       | 11,30           |
| Geyza de Freitas Moura Nantua              | 7.305,30                    | 0,00                        | 0,00            | 7.305,28                    | 0,00                        | 0,00            |
| Janaina Correia Cacula Souza               | 893,00                      | 123,90                      | 116,90          | 892,95                      | 123,94                      | 116,94          |
| Joao Batista Lopes de Souza                | 243,00                      | 17,90                       | 14,30           | 243,02                      | 17,88                       | 14,34           |
| John Kennedy Viana de Araujo               | 603,00                      | 85,30                       | 89,50           | 602,97                      | 85,33                       | 89,47           |
| Jorge Luis de Jesus                        | 149,90                      | 21,20                       | 22,20           | 149,89                      | 21,21                       | 22,24           |
| Jose Alci Rodrigues Lima Filho             | 284,40                      | 20,90                       | 16,80           | 284,43                      | 20,93                       | 16,79           |
| José Alves de Moraes                       | 599,60                      | 63,10                       | 53,00           | 599,56                      | 63,12                       | 53,01           |
| Laila Lacerda Leal                         | 284,40                      | 40,00                       | 40,50           | 284,44                      | 39,97                       | 40,55           |
| Marcia Rufino Bastos                       | 64,70                       | 4,80                        | 3,80            | 64,66                       | 4,76                        | 3,81            |
| Marcio Antonio Paz Lima                    | 69,80                       | 5,10                        | 4,10            | 69,82                       | 5,14                        | 4,12            |
| Marco Antonio Wanderley C. Junior          | 586,50                      | 68,90                       | 63,10           | 586,47                      | 68,91                       | 63,11           |
| Maria Aparecida de Sa Silveira Melo        | 149,90                      | 12,40                       | 9,70            | 149,89                      | 12,40                       | 9,73            |
| Maria de Fatima Bezerra                    | 1.121,50                    | 96,00                       | 75,50           | 1.121,52                    | 95,96                       | 75,49           |
| Maria do Socorro Freire Salles de Oliveira | 1.357,90                    | 188,50                      | 177,80          | 1.357,92                    | 188,47                      | 177,83          |
| Maria Vilany Teixeira Studart da Fonseca   | 178,30                      | 17,60                       | 14,70           | 178,34                      | 17,62                       | 14,69           |
| Mariangela Carvalho de Souza               | 194,00                      | 14,30                       | 11,40           | 193,99                      | 14,27                       | 11,45           |
| Mariza Villar Kunz                         | 148,80                      | 10,90                       | 8,80            | 148,83                      | 10,95                       | 8,78            |
| Maurilio Fernandes de Freitas              | 299,80                      | 28,20                       | 22,90           | 299,78                      | 28,21                       | 22,95           |
| Nara Giselle Fernandes de Amorim           | 749,50                      | 107,10                      | 118,20          | 749,46                      | 107,12                      | 118,20          |
| Paulo Brasileiro Pires Freire              | 537,50                      | 39,50                       | 31,70           | 537,49                      | 39,55                       | 31,73           |
| Renata Portela Lima Teixeira               | 860,80                      | 76,40                       | 62,90           | 860,80                      | 76,36                       | 62,89           |
| Romulo Moura Bastos                        | 194,00                      | 26,90                       | 25,40           | 193,99                      | 26,92                       | 25,40           |
| Rosa Cristina Juca Pinheiro                | 37,40                       | 5,30                        | 5,50            | 37,39                       | 5,29                        | 5,54            |
| Sofia Fernandes Tavora de Melo             | 1.873,70                    | 255,00                      | 227,80          | 374,73                      | 52,01                       | 49,07           |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|                               |           |          |          |           |          |          |
|-------------------------------|-----------|----------|----------|-----------|----------|----------|
| Vania Maria Oliveira Norberto | 149,90    | 21,20    | 22,20    | 149,89    | 21,21    | 22,24    |
| Vivian Sousa da Silva Campos  | 256,00    | 20,70    | 17,20    | 255,99    | 20,69    | 17,16    |
| Wagner Araujo Silva           | 129,30    | 18,40    | 19,90    | 129,33    | 18,39    | 19,94    |
| Wellington Luiz Gaboardi      | 312,90    | 39,60    | 38,30    | 312,87    | 39,61    | 38,33    |
| Total                         | 30.148,70 | 2.272,50 | 1.655,70 | 30.148,31 | 2.272,78 | 1.656,20 |

5. Examinando o PROAD nº 6848/2016 (doc. 1), verificou-se pequena divergência entre os valores pagos e os valores informados na planilha enviada pelo Setor de Folha de Pagamento (doc. 190, PROAD nº 1575/17), conforme tabela abaixo:

| Beneficiário                      | PROAD 1575/17<br>(Doc. 190) |                             |                 | PROAD 6848/2016<br>(Doc. 1, com atualização Docs. 19 e 20) |                             |                 |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|--|-----------------------------|-----------------|
|                                   | Valor do Principal          | Valor da Correção Monetária | Valor dos Juros | Valor do Principal   | Valor da Correção Monetária | Valor dos Juros |
| Daniel Janja Bloc Boris           | 3.619,00                    | 550,10                      | 1.020,50        | 3.619,00   | 539,16                      | 997,02          |
| Ítalo Leite Albuquerque           | 4.656,20                    | 902,90                      | 1.746,10        | 4.656,24   | 902,93                      | 1.746,11        |
| Joana Angelica da Costa Sampaio   | 2.938,30                    | 429,80                      | 705,30          | 2.938,30   | 420,97                      | 686,71          |
| Laercio Leite Amorim              | 939,90                      | 116,90                      | 112,00          | 939,86   | 114,15                      | 106,40          |
| Luzia Marinho Lopes               | 4.381,10                    | 715,40                      | 1.456,30        | 4.381,05   | 702,04                      | 1.427,05        |
| Marilene Nascimento da Silva      | 1.532,00                    | 220,60                      | 232,70          | 1.532,04   | 216,04                      | 223,39          |
| Paulo Jacinto de Sousa Crisostomo | 4.045,30                    | 593,70                      | 704,40          | 4.045,28   | 581,66                      | 679,37          |
| Total                             | 22.111,80                   | 3.529,40                    | 5.977,30        | 22.111,77  | 3.476,95                    | 5.866,05        |
| Atualização (Docs. 19 e 20)       | -                           | -                           | -               | -  | 52,55                       | 111,29          |
| Total com Atualização             | 22.111,80                   | 3.529,40                    | 5.977,30        | 22.111,77  | 3.529,50                    | 5.977,34        |

Importante frisar que as diferenças numéricas apontadas, nos itens acima, são mínimas. Contudo, há de se observar que a convergência entre os valores informados entre uma tabela e outra se constitui fato relevante, posto que necessário para aferição de resultados confiáveis e consistentes.

**Manifestação da unidade auditada:**

SPMIB (Seção de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefício):

Item 3.

A pequena discrepância entre os valores pagos e os valores informados na planilha enviada pelo Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios (doc. 193, PROAD nº. 1575/17) é sanada através da consulta ao PROAD 1601/2016 e, considerando o referido PROAD, os poucos centavos de diferença restantes se dão em função de arredondamento quando da importação dos arquivos - SPMIB.

SFP (Seção de Folha de Pagamento):

Item 1.

Através da verificação do Proad 2294/2016 e da folha nº 12 de maio/16, é possível concluir que o valor efetivamente pago foi o de R\$ 35.362,67. Assim, houve uma impropriedade na informação presente no doc. 78 do Proad 1575/2017, pois o valor fornecido foi o de antes da atualização dos índices de correção e juros.

Item 2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

No que tange à diferença de centavos entre os valores do Proad 2294/2016 e os valores informados no Proad 1575/2017, é possível verificar que os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 estão todos com as casas das unidades arredondadas, razão da divergência entre o referido documento e o valor efetivamente pago em folha. Isso ocorreu por causa da programação de TI utilizada para extrair do Mentorh os valores de folha, a qual não observou que os valores não deveriam ser arredondados quando migrados para o Excel. Não obstante a questão do arredondamento, há ainda as seguintes impropriedades ocasionadas pela programação de extração de dados do Mentorh para o Excel:

- Filipe Sampaio Canito: os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 ref. passivo de adicional de qualificação de treinamento e titulação são o resultado da soma de duas folhas: a 12 de maio de 2016 e a 10 de novembro de 2016;

- Maria Iveline de Melo Vasconcelos: os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 ref. passivo de adicional de qualificação de treinamento e titulação são o resultado da soma de duas folhas: a 12 de maio de 2016 e a 10 de novembro de 2016;

- Maria Lúcia de Oliveira (1ª linha): os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 ref. passivo de adicional de qualificação de treinamento e titulação são o resultado da soma de duas folhas: a 12 de maio de 2016 e a 07 de agosto de 2016.

**Item 4.**

No que tange à diferença de centavos entre os valores do Proad 6351/2016 e os valores informados no Proad 1575/2017, é possível verificar que os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 estão todos com as casas das unidades arredondadas, razão da divergência entre o referido documento e o valor efetivamente pago em folha. Isso ocorreu por causa da programação de TI utilizada para extrair do Mentorh os valores de folha, a qual não observou que os valores não deveriam ser arredondados quando migrados para o Excel. Não obstante a questão do arredondamento, há ainda as seguintes impropriedades ocasionadas pela programação de extração de dados do Mentorh para o Excel:

- Sofia Fernandes Tavora de Melo (1ª linha): os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 ref. passivo de substituição são o resultado da soma de duas folhas: a folha nº 07 de out/16 e a folha nº 18 de nov/16.

**Item 5.**

No que tange à diferença de centavos entre os valores do Proad 6848/2016 e os valores informados no Proad 1575/2017, é possível verificar que os valores informados no doc. 190 do Proad 1575/2017 estão todos com as casas das unidades arredondadas, razão da divergência entre o referido documento e o valor efetivamente pago em folha. Isso ocorreu por causa da programação de TI utilizada para extrair do Mentorh os valores de folha, a qual não observou que os valores não deveriam ser arredondados quando migrados para o Excel.

**Análise da Equipe:**

Apreciada a manifestação da unidade auditada, firma-se aqui o entendimento de que a divergência decorreu do arredondamento dos valores informados no PROAD nº 1575/17 em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

relação aos efetivamente pagos.

Conforme relatado no fato da constatação, repisa-se que as diferenças numéricas apontadas são mínimas. Portanto, o que se pretende destacar é a necessidade de que as informações prestadas sejam confiáveis e consistentes, mormente quando se tratar de valores.

**Recomendação:**

Recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal que aperfeiçoe os controles internos administrativos, com o fito de assegurar a consistência das informações prestadas, sobretudo quanto aos valores efetivamente pagos de passivos.

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>Prazo</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--------------|----------------------|

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Nº da Informação/Constatação de Auditoria</b> | <b>06</b> |
|--|-----------|

**Descrição Sumária:** Valores pagos indevidamente

**Fato:**

1. Analisando o PROAD nº 5.456/2016, documento nº. 4, calculou-se o valor do passivo devido aos servidores abaixo relacionados e observou-se divergência com a importância apurada pela DPP na forma exposta a seguir:

| Beneficiário                             | Período Aquisitivo | Valor principal apurado auditoria | Valor Pago conforme tabela presente no Proad 5456/2016 |
|--|--------------------|-----------------------------------|--|
| Aderson Gondim Carneiro                  | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 1.120,00                      | R\$ 933,33   |
| Antônio Manoelito Castelo Branco         | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 1.120,00                      | R\$ 933,33   |
| Carmecilda Maria da Costa Moura          | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 1.120,00                      | R\$ 933,33   |
| Caroline Miguel Vasconcelos              | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 1.120,00                      | R\$ 933,33   |
| Daniela Calabria Villar de Moraes Guerra | 06/2010 - 07/2010  | R\$ 560,00                        | R\$ 1.120,00   |
| Enio Antonio Costa Lopes                 | 07/2010 - 08/2010  | R\$ 560,00                        | R\$ 1.120,00   |
| Ernandro Celestino Fidelis               | 06/2010 - 07/2010  | R\$ 560,00                        | R\$ 1.120,00   |
| Francisco Inaldo Girão Rabelo            | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 219,30                        | R\$ 242,80   |
| Marcelo Costa Ribeiro Teixeira           | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 1.200,00                      | R\$ 933,33   |
| Marcos Antônio Correia do Amaral         | 09/2009 - 12/2009  | R\$ 1.200,00                      | R\$ 933,33   |
| Regis Cleiton Araujo Loiola              | 06/2010 - 06/2010  | R\$ 280,00                        | R\$ 560,00   |
| Robério Silva de Araújo                  | 06/2010 - 07/2010  | R\$ 560,00                        | R\$ 840,00   |
| Robson Teixeira da Silva                 | 08/2010 - 10/2010  | R\$ 840,00                        | R\$ 560,00   |

2. Analisando o processo PROAD nº. 2.294/2016 - Adicional de Qualificação – Treinamento, calculou-se o valor do passivo devido aos servidores abaixo relacionados e observou-se divergência com a importância apurada pela DPP na forma exposta a seguir:

| Beneficiário                      | Período Aquisitivo | Valor principal apurado auditoria | Valor principal apurado DPP |
|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Cibelle Santiago Lopes            | 05/2009 - 12/2014  | R\$ 6.697,27                      | R\$ 6.701,91                |
| Cisalbane Santana Portela Richard | 12/2014 - 12/2014  | R\$ 41,99                         | R\$ 39,94                   |
| Raul Gomes da Silva               | 12/2014 - 12/2014  | R\$ 1.025,20                      | R\$ 1.071,54                |

**Manifestação da unidade auditada:**

SFP (Seção de Folha de Pagamento):

Item 1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Conforme prevê o Art.17 do Ato nº 172/2009 do TRT da 7ª Região, ficou assegurado o direito à percepção retroativa, a contar de 21/09/2009 (data da publicação do Ato 150/09 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), aos dependentes dos servidores que, embora estivessem cadastrados, não recebiam o benefício ou recebiam em valor inferior ao ora reconhecido. Dessa forma foram pagos aos Servidores ADERSON GONDIM CARNEIRO, ANTÔNIO MANOELITO CASTELO BRANCO, CARMECILDA MARIA DA COSTA MOURA, CAROLINE MIGUEL VASCONCELOS, MARCELO COSTA RIBEIRO TEIXEIRA e MARCOS ANTÔNIO CORREIA DO AMARAL, o valor proporcional de 10 (dez) dias no mês de setembro de 2009, ou seja, R\$ 93,33 que somados aos R\$ 280,00 dos meses de outubro, novembro e dezembro, perfazem o valor total de R\$ R\$ 933,33.

Em relação aos servidores DANIELA CALABRIA VILLAR DE MORAIS GUERRA, ENIO ANTONIO COSTA LOPES e ERNANDRO CELESTINO FIDELIS, houve erro material deste Setor no valor colocado na planilha que constava como R\$ 1.120,00, sendo pago efetivamente aos servidores o valor de R\$ 560,00, valor de acordo com os cálculos da Auditoria.

Em relação ao servidor aposentado FRANCISCO INALDO GIRÃO RABELO foi pago a diferença o valor do auxílio pré-escolar de setembro de R\$ 60,70, quando deveria ter sido pago R\$ 20,23, valor proporcionalizado de acordo com o Ato nº 172/2009, somando com a diferença dos meses de outubro, novembro e dezembro de R\$ 60,70, perfazendo o valor total de R\$ 202,33, divergindo do valor pago e do valor calculado pela Auditoria, o servidor será notificado para devolução dos valores.

Em relação ao servidor ROBÉRIO SILVA DE ARAÚJO foi pago indevidamente o mês de agosto de 2010, era devido efetivamente o valor total de R\$ 560,00, conforme apurado pela Auditoria, o servidor será notificado para devolução do valor de R\$ 280,00.

Em relação ao servidor ROBSON TEIXEIRA DA SILVA deixou de ser pago o valor de R\$ 280,00 referente ao mês de agosto de 2010, conforme apurado pela Auditoria, o valor será registrado na planilha de passivos administrativos.

Em relação ao servidor REGIS CLEITON ARAUJO LOIOLA foi pago R\$ 280,00 referente a cada dependente, CLEITON LEVI PAZ LOIOLA e HANNA LEIA PAZ LOIOLA, perfazendo o valor total de R\$ 560,00.

**Item 2.**

Em relação a servidora CIBELLE SANTIAGO LOPES foi calculado o segundo percentual do AQ treinamento, como sendo de 30 dias, quando a quantidade de dias correto eram 28 dias (a partir de 03 de novembro de 2011), dessa forma a servidora será notificada para devolução do valor recebido a maior.

Em relação a servidora CISALBANE SANTANA PORTELA RICHARD, o valor pago de R\$ 39,94 corresponde a 20 dias do mês de dezembro e 20 dias de gratificação Natalina, pois foi desconsiderado o dia 31 nos cálculos (vide Despacho nº 05327/2013 do Processo TRT7 nº 2663/2013, publicado no DEJT de 02/08/2013), não havendo correção a ser feita.

Em relação ao servidor RAUL GOMES DA SILVA, verificando os cálculos não encontramos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

erro por parte deste Setor, anexamos a planilha ao processo para análise.

**Análise da Equipe:**

Quanto aos servidores Aderson Gondim Carneiro, Antônio Manoelito Castelo Branco, Carmecilda Maria da Costa Moura, Caroline Miguel Vasconcelos, Marcelo Costa Ribeiro Teixeira, Marcos Antônio Correia do Amaral, Cisalbane Santana Portela Richard, Raul Gomes da Silva e Régis Cleiton Araújo Loiola, procede a manifestação da área auditada, não havendo nenhum procedimento a ser realizado.

De igual modo, no que tange aos servidores Daniela Calabria Villar de Moraes Guerra, Enio Antonio Costa Lopes e Ernandro Celestino Fidelis, verificou-se que, de fato, os valores foram equivocadamente informados na planilha constante do PROAD nº 5426/2016, contudo, os valores efetivamente pagos estão corretos, conforme folha de pagamento de outubro/2016.

Em relação ao servidor aposentado Francisco Inaldo Girão Rabelo, o novo valor encontrado pela unidade auditada corresponde ao valor devido, uma vez que o Ato TRT7 nº 172/2009, em seu art. 17, assegura a percepção do valor atualizado a partir de 21/9/2009. De acordo com a informação prestada pela Seção de Folha de Pagamento, o servidor será notificado para devolução dos valores.

No que pertine aos servidores Robério Silva de Araújo e Cibelle Santiago Lopes, a Seção de Folha de Pagamento informou que os mesmos serão notificados para devolução dos valores recebidos indevidamente e, quanto ao servidor Robson Teixeira da Silva, será registrado na planilha de passivos administrativos o valor que lhe era devido, o que será monitorado posteriormente.

**Recomendação:**

1. Adotar providências com vistas ao ressarcimento de valores pagos indevidamente aos servidores Francisco Inaldo Girão Rabelo, Robério Silva de Araújo e Cibelle Santiago Lopes, respeitado o devido processo legal.
2. Registrar, na planilha de passivos administrativos, o valor de R\$280,00 a ser pago ao servidor Robson Teixeira da Silva.

|              |                |
|--------------|----------------|
| <b>Prazo</b> | <b>60 dias</b> |
|--------------|----------------|

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Nº da Informação/Constatação de Auditoria</b> | <b>07</b> |
|--|-----------|

**Descrição Sumária:** Valor pago em duplicidade

**Fato:**

Observou-se duplicidade de pagamento de passivo de adicional de qualificação referente ao mesmo período aquisitivo nos seguintes processos TRT7 nº. 5.045/2015 e 4.779/2014, nos valores abaixo discriminados:

| Beneficiário            | Período Aquisitivo | Processo TRT7 nº         | Processo TRT7 nº         |
|-------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
| Maria Lucia de Oliveira | 06/2014 - 12/2014  | 5.045/2015<br>R\$ 318,00 | 4.779/2014<br>R\$ 363,23 |

**Manifestação da unidade auditada:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|  |                |
|--|----------------|
| <b>SFP (Seção de Folha de Pagamento):</b><br>Foi constatado que o passivo do processo nº 5.045/2014 foi pago em duplicidade na folha nº 12 de maio de 2016. O passivo do processo nº 4.779/2014 foi pago regularmente através da folha nº 07 de agosto de 2016. A servidora se encontra em débito com o erário e será notificada.  |                |
| <b>Análise da Equipe:</b><br>De acordo com a informação prestada pela Seção de Folha de Pagamento, a servidora em tablado será notificada para devolução do valor recebido indevidamente, referente ao Processo TRT7 nº 5.045/2014, o que será objeto de posterior monitoramento. Quanto ao Processo TRT7 nº 4.779/2014, verificou-se, após cotejamento de dados que, de fato, o pagamento do passivo foi efetuado corretamente. |                |
| <b>Recomendação:</b><br>Adotar providências com vistas ao ressarcimento de valor recebido indevidamente pela servidora Maria Lucia de Oliveira, respeitado o devido processo legal.  |                |
| <b>Prazo</b>   | <b>60 dias</b> |

**II.2 Ponto de Controle: Obediência à Ordem Cronológica do Reconhecimento do Direito**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Nº da Informação/Constatação de Auditoria</b>  | <b>08</b> |
| <b>Descrição Sumária:</b> Inobservância da ordem cronológica do reconhecimento do direito   |           |
| <b>Fato:</b><br>O art. 6º da Resolução CSJT nº. 137/2014 preceitua que o pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá, sempre que possível, obedecer à ordem cronológica do reconhecimento do direito.<br><br>1. O PROAD nº. 2331/2016 contemplou o pagamento de passivo de abono de permanência aos servidores Ana Valéria Santos Cavalcante e Júlio Augusto Borges Tavares. O reconhecimento do direito se deu pelas Resoluções nºs 49/2015 (publicada no DEJT em 12/3/2015) e 153/2015 (publicada no DEJT em 28/5/2015), respectivamente. Analisando o pagamento, verificou-se que o segundo servidor recebeu integralmente o valor a que fazia jus e a servidora Ana Valéria Santos Cavalcante recebeu fracionado, ainda que o seu reconhecimento fosse anterior àquele e o valor do seu passivo fosse inferior, sem justificativa nos autos, violando a regra contida no Art. 6º da Resolução CSJT nº. 137/2014.<br><br>2. Analisando o Processo PROAD nº 1541/2016 (doc.4), relativo a pagamento de passivos de progressão, constatou-se que o pagamento (doc.19), referente à folha 19 MAR/2016, foi realizado em 5/4/2016, relativo a direitos reconhecidos em jan, mar e jun de 2015, à exceção das servidoras Alessandra Soares Marreiros Ferraz e Naiana Batista Correia Paulino, cujo direitos foram reconhecidos em 11/3/14 e 6/2/14, conforme tabela 1 abaixo. Entretanto, verificou-se, no documento 1 do PROAD nº 4536/2016, que também trata de pagamento de passivos de progressão, que, inobstante tivessem direitos reconhecidos em janeiro e março de 2015 e, inclusive, o direito das servidoras Gerlane Sampaio Martins e Juliana Maria Veras |           |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Vilanova Pontes foi reconhecido, respectivamente, em 20/5/11 e 6/2/14, portanto anteriores aos constantes no PROAD nº 1541/2016, o pagamento foi realizado apenas em 29/8/2016 (doc. 22).

Tabela 1: PROAD Nº 1541/2016 (doc. 4)

| BENEFICIÁRIO                             | ATO/ RESOL./<br>PORTARIA/<br>DESPACHO | DATA DA<br>PUBLICAÇÃO | Nº DO<br>PROCESSO | PERÍODO<br>AQUISITIVO DO<br>DIREITO (MÊS E<br>ANO DO INÍCIO E<br>TÉRMINO) |
|--|---------------------------------------|-----------------------|-------------------|---|
| Adriane Moura e Silva                    | Ato nº 80/15                          | 24/03/2015            | 538/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Alessandra Soares Marreiros Ferraz       | Ato nº 142/14                         | 11/03/2014            | 612/2014          | 12/2014-12/2014   |
| Cisalbane Santana Portela Richard        | Ato nº 134/15                         | 24/03/2015            | 526/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Daniel Pereira Vieira                    | Ato nº 17/15                          | 21/01/2015            | 10801/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Daniela Calabria Villar de Morais Guerra | Ato nº 13/15                          | 21/01/2015            | 10797/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Elba Marina Alvarez Fontenele            | Ato nº 18/15                          | 21/01/2015            | 01/2015           | 10/2014-12/2014   |
| Fernando César Gomes Oliveira            | Ato nº 66/15                          | 10/03/2015            | 558/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Filipe Sampaio Canito                    | Ato nº 105/15                         | 24/03/2015            | 530/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Francisco Dvanir de Lavor                | Ato nº 67/15                          | 10/03/2015            | 543/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Gabriela Dantas de Castro Lima           | Ato nº 130/15                         | 24/03/2015            | 542/2015          | 11/2014-12/2014   |
| George de Melo Perazzo                   | Ato nº 88/15                          | 24/03/2015            | 544/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Gerlane Sampaio Martins                  | Ato nº 81/15                          | 24/03/2015            | 528/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Jansen Celestino Conceição Almeida       | Ato nº 15/15                          | 21/01/2015            | 10799/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Joavner Negreiros de Freitas             | Ato nº 103/15                         | 24/03/2015            | 523/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Jose Antonio Moreira                     | Ato nº 11/15                          | 21/01/2015            | 10795/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Jose Flavio da Rocha Mattos              | Ato nº 77/15                          | 24/03/2015            | 531/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Jose Osmar Britto Gomes Pinto            | Ato nº 71/15                          | 24/03/2015            | 545/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Loyana Muniz Logeto Caitite              | Despacho nº 172/15                    | 27/01/2015            | 10787/2015        | 11/2014-12/2014   |
| Luis Antonio Alves Ferreira              | Ato nº 90/15                          | 24/03/2015            | 534/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Luiz Alberto Costa dos Santos            | Ato nº 75/15                          | 24/03/2015            | 533/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Marco Antonio Wanderley C. Junior        | Ato nº 102/15                         | 24/03/2015            | 524/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Maria Bernadete F.Gomes                  | Ato nº 22/15                          | 27/01/2015            | 10775/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Maria Jacir Batista de Souza             | Ato nº 83/15                          | 24/03/2015            | 549/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Mariana Aguiar Nobre                     | Ato nº 28/15                          | 27/01/2015            | 10790/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Max Carrielly Cipriano Rabelo            | Ato nº 22/15                          | 27/01/2015            | 10772/2015        | 11/2014-12/2014   |
| Naiana Batista Correia Paulino           | Ato nº 91/14                          | 06/02/2014            | 12105/2013        | 03/2013-12/2013   |
| Patricia Correa Costa da Silva           | Ato nº 82/15                          | 24/03/2015            | 541/2015          | 11/2014-12/2014   |
| Pedro Frederico Carioca Barbosa          | Ato nº 74/15                          | 24/03/2015            | 536/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Reginaldo do Nascimento Nogueira         | Ato nº 76/15                          | 24/03/2015            | 537/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Renan Vasconcelos Mazza                  | Despacho nº 180/15                    | 27/01/2015            | 10779/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Renato Alves Mees                        | Ato nº 106/15                         | 24/03/2015            | 532/2015          | 12/2014-12/2014   |
| Rogeria Maria Alves Diniz Rocha          | Despacho nº 193/15                    | 27/01/2015            | 10773/2014        | 11/2014-12/2014   |
| Ruberval Jose Ribeiro                    | Ato nº 295/15                         | 03/06/2015            | 2947/2015         | 09/2014-12/2014   |
| Sofia Fernandes Tavora De Melo           | Ato nº 308/15                         | 22/06/2015            | 3324/2015         | 04/2014-12/2014   |
| Stella Paiva de Autran Nunes             | Ato nº 44/15                          | 27/01/2015            | 168/2015          | 11/2014-12/2014   |
| Stephanya de ousa Santana Miranda        | Ato nº 34/15                          | 27/01/2015            | 10789/2014        | 11/2014-12/2014   |





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|                          |              |            |            |                 |
|--------------------------|--------------|------------|------------|-----------------|
| Tiago Soares de Oliveira | Ato nº 39/15 | 27/01/2015 | 10786/2014 | 11/2014-12/2014 |
| Werbston da Silva Coelho | Ato nº 36/15 | 27/01/2015 | 10780/2014 | 11/2014-12/2014 |

Tabela 2: PROAD Nº 4536/2016 (doc. 1)

| BENEFICIÁRIO                          | ATO/ RESOL./<br>PORTARIA/<br>DESPACHO | DATA DA<br>PUBLICAÇÃO | Nº DO<br>PROCESSO | INÍCIO<br>DO<br>PASSIVO | TÉRMINO<br>DO<br>PASSIVO |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------|--------------------------|
| Erika Santiago De Oliveira Chaves     | Ato nº 21/2015                        | 27/1/2015             | 10785/2014        | 7/9/2014                | 31/12/2014               |
| Fabiana Janja Melo                    | Ato nº 23/2015                        | 27/1/2015             | 10788/2014        | 1/11/2014               | 31/12/2014               |
| Fernando Antônio De Freitas Lima      | Ato nº 86/2015                        | 24/3/2015             | 540/2015          | 3/12/2014               | 31/12/2014               |
| Gerlane Sampaio Martins               | Ato nº 96/2011                        | <b>20/5/2011</b>      | 1180/2011         | 20/12/2010              | 31/12/2010               |
| Gilmar Florindo Dos Santos            | Ato nº 25/2015                        | 27/1/2015             | 10791/2014        | 06/11/2014              | 31/12/2014               |
| Glauccio Gil De Andrade Barreira      | Ato nº 12/2015                        | 21/1/2015             | 10796/2014        | 22/11/2014              | 31/12/2014               |
| Igor Raphael Melo                     | Ato nº 32/2015                        | 27/1/2015             | 10777/2014        | 4/11/2014               | 31/12/2014               |
| Joana Amelia Freire Neta              | Ato nº 85/2015                        | 24/3/2015             | 539/2015          | 03/12/2014              | 31/12/2014               |
| Jorge Filtsoff Junior                 | Ato nº 08/2015                        | 21/1/2015             | 10792/2014        | 07/11/2014              | 31/12/2014               |
| Juliana Maria Veras Vilanova Pontes   | Ato nº 78/2014                        | <b>6/2/2014</b>       | 12184/2013        | 10/9/2013               | 31/12/2013               |
| Karla Maria Almeida Alves             | Ato nº 97/2015                        | 24/3/2015             | 546/2015          | 04/12/2014              | 31/12/2014               |
| Larissa Martins Valente               | Despacho nº 192/2015                  | 27/1/2015             | 10774/2014        | 12/11/2014              | 31/12/2014               |
| Leivison Viana De Souza               | Despacho nº 174/2015                  | 27/1/2015             | 10784/2014        | 14/11/2014              | 31/12/2014               |
| Marco Antonio Trajano Almeida         | Ato nº 89/2015                        | 24/3/2015             | 535/2015          | 7/12/2015               | 31/12/2015               |
| Maria Patricia De Lima Marinho        | Ato nº 14/2015                        | 21/1/2015             | 10.798/2014       | 23/11/2014              | 31/12/2014               |
| Renata Benício Lima                   | Despacho nº 155/2015                  | 21/1/2015             | 10800/2014        | 25/11/2014              | 31/12/2014               |
| Renata Grangeiro De Oliveira Carvalho | Despacho nº 202/2015                  | 27/1/2015             | 169/2015          | 22/11/2014              | 31/12/2014               |
| Rita Arruda Holanda                   | Despacho nº 162/2015                  | 21/1/2015             | 10794/2014        | 29/11/2014              | 31/12/2014               |
| Roberta Correa Martins Carvalho       | Despacho nº 175/2015                  | 27/1/2015             | 10783/2014        | 12/11/2014              | 31/12/2014               |
| Roberto Filho Neri Elias              | Despacho nº 177/2015                  | 27/1/2015             | 10781/2014        | 19/11/2014              | 31/12/2014               |
| Samira Gomes De Vasconcelos           | Ato nº 09/2015                        | 21/1/2015             | 10.793/2014       | 30/11/2014              | 31/12/2014               |

3. De igual modo, examinando o PROAD nº 2294/2016 (doc. 15), referente a pagamento de passivo de adicional de qualificação e treinamento, constatou-se que foram efetuados pagamentos (docs. 31, 32 e 33), em 27/5/2016, Fl. 12 MAI/2016, relativos a direitos reconhecidos em jan/ mar a jul/ out de 2015, conforme tabela 1 abaixo. Dessume-se da análise da tabela 2 (doc. 1 do PROAD 4432/16 e doc.22 do PROAD 2696/2015), que havia direitos adquiridos anteriormente aos pagos em maio/2016 (PROAD nº 2294/2016) e que foram pagos apenas em 29/8/2016 (Fl. 7 AGO/16 – PROAD 4432/16, doc. 17), em dissonância com o estabelecido no art. 6º da Resolução CSJT nº. 137/2014.

Tabela 1: PROAD Nºs 2294/2016 (doc. 15) e 2696/2015 (doc. 22)

| BENEFICIÁRIO                         | ATO/ RESOL./<br>PORTARIA | DATA DA<br>PUBLICAÇÃO | Nº DO<br>PROCESSO | INÍCIO DO<br>PASSIVO | TÉRMINO<br>DO<br>PASSIVO |
|--------------------------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|
| Cisalbane Santana Portela Richard    | DESPACHO S/N -<br>DEJT   | 07/01/2015            | 10.595/2014       | 12/2014              | 12/2014                  |
| Demetrius de Castro Martins Silveira | DESPACHO S/N -<br>DEJT   | 07/01/2015            | 10709/2014        | 12/2014              | 12/2014                  |
| Jansen Celestino Conceição Almeida   | DESPACHO S/N -<br>DEJT   | 07/01/2015            | 10.620/2014       | 12/2014              | 12/2014                  |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|  |                       |            |             |            |            |
|--|-----------------------|------------|-------------|------------|------------|
| Maria Iveline de Melo Vasconcelos Chaves | DESPACHO S/N - DEJT   | 07/01/2015 | 10.548/2014 | 11/2014    | 12/2014    |
| Paulo Sergio Costa de Araujo             | DESPACHO DEJT S/N     | 07/01/2015 | 10702/2014  | 12/2014    | 12/2014    |
| Rafael do Carmo Barreto                  | DESPACHO S/N - DEJT   | 07/01/2015 | 10.594/2014 | 12/2014    | 12/2014    |
| Raul Gomes da Silva                      | DESPACHO S/N - DEJT   | 07/01/2015 | 452/2014    | 1/2014     | 12/2014    |
| Tiago Cruz de Menezes                    | DESPACHO S/N - DEJT   | 07/01/2015 | 10.732/2014 | 12/2014    | 12/2014    |
| Cibelle Santiago Lopes                   | DESPACHO S/N - DEJT   | 08/01/2015 | 10.681/2014 | 5/2009     | 12/2014    |
| Hélio Barbosa Hissa Filho                | DESPACHO S/N - DEJT   | 19/01/2015 | 10.542/2014 | 12/2014    | 12/2014    |
| Paulo Romero Abrantes de Oliveira        | DESPACHO S/N - DEJT   | 04/03/2015 | 1088/2015   | 2/2013     | 12/2014    |
| Charles da Costa Bruxel                  | DESPACHO              | 05/03/2015 | 1.124/2015  | 5/2014     | 12/2014    |
| Cristiane Pessanha Barreto               | DESPACHO              | 16/03/2015 | 10.706/2014 | 12/2014    | 12/2014    |
| Fabiana Rodrigues de Castro Vieira       | DESPACHO              | 16/03/2015 | 1456/2015   | 4/2013     | 12/2014    |
| Joana Angelica da Costa Sampaio          | DESPACHO S/N - DEJT   | 16/03/2015 | 7606/2012   | 5/2013     | 12/2014    |
| Daniel Ney Gomes Pinheiro                | DESPACHO              | 23/03/2015 | 1361/2015   | 3/2013     | 12/2014    |
| Adriane Moura e Silva                    | DESPACHO              | 30/03/2015 | 1498/2015   | 4/2014     | 12/2014    |
| Mayra Sampaio Feitosa de Albuquerque     | DESPACHO S/N - DEJT   | 13/04/2015 | 1.588/2015  | 9/2014     | 12/2014    |
| Ana Paula Borges de Araujo Zaupa         | DESPACHO S/N - DEJT   | 22/04/2015 | 2.087/2015  | 5/2013     | 12/2014    |
| Mônica de Araújo Fontes                  | DESPACHO S/N - DEJT   | 27/04/2015 | 2267/2015   | 10/2014    | 12/2014    |
| Elisangela Rabelo da Silva               | DESPACHO S/N - DEJT   | 28/04/2015 | 2266/2015   | 11/2012    | 12/2014    |
| Teresa Luisa Rodrigues de Alencar        | DESPACHO S/N - DEJT   | 04/05/2015 | 2.041/2015  | 18/7/2013  | 31/12/2014 |
| Julio Cesar de Sousa Pontes              | DESPACHO S/N - DEJT   | 14/05/2015 | 2592/2015   | 27/11/2014 | 31/12/2014 |
| Filipe Sampaio Canito                    | DESPACHO S/N - DEJT   | 29/05/2015 | 2987/2015   | 13/9/2010  | 12/9/2014  |
| Elene Zinni Vicentine                    | DESPACHO DEJT S/N     | 11/06/2015 | 3261/2015   | 12/2012    | 12/2014    |
| Reginaldo Moreira da Costa               | DESPACHO DEJT S/N     | 11/06/2015 | 3167/2015   | 8/2013     | 12/2014    |
| Maria Lucia de Oliveira                  | DESPACHO S/N          | 26/06/2015 | 5.045/2015  | 6/2014     | 12/2014    |
| Rozangela Maria Almeida Eloi             | DESPACHO DEJT S/N     | 30/06/2015 | 3608/2015   | 10/2014    | 12/2014    |
| Alexandre de Andrade Barbosa Brandão     | DESPACHO S/N          | 02/07/2015 | 3710/2015   | 11/2014    | 12/2014    |
| Antonio Carlos Tavares                   | DECISÃO Nº 1.200/2015 | 20/10/2015 | 1215/2015   | 2/2014     | 12/2014    |

Tabela 2: PROAD Nºs 4432/16 (doc. 1) e 2696/2015 (doc. 22)

| BENEFICIÁRIO               | ATO/ RESOL./ PORTARIA | DATA DA PUBLICAÇÃO | Nº DO PROCESSO | INÍCIO DO PASSIVO | TÉRMINO DO PASSIVO |
|----------------------------|-----------------------|--------------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Anacelia Cabral de Brito   | DESPACHO S/N - DEJT   | 13/02/2015         | 173/2015       | 7/2014            | 12/2014            |
| André Luiz Firmino Gonzaga | DESPACHO S/N -        | 13/04/2015         | 10176/2015     | 10/2014           | 12/2014            |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

|                                  | DEJT                  |            |             |         |         |
|----------------------------------|-----------------------|------------|-------------|---------|---------|
| Antônio Carlos Freitas da Cunha  | DESPACHO S/N - DEJT   | 10/02/2015 | 10759/2014  | 6/2010  | 12/2014 |
| Daniel Waquim Rodrigues          | DESPACHO S/N - DEJT   | 07/01/2015 | 9881/2014   | 11/2014 | 12/2014 |
| Denise Leal Teixeira             | DESPACHO S/N - DEJT   | 26/02/2015 | 717/2015    | 11/2011 | 12/2014 |
| Fernando Antonio de Freitas Lima | DESPACHO              | 30/03/2015 | 1569/2015   | 10/2010 | 12/2014 |
| Francisco José Costa             | DESPACHO S/N - DEJT   | 09/02/2015 | 10747/2014  | 12/2014 | 12/2014 |
| Georgia Landim Coutinho Dantas   | DECISÃO Nº 1.180/2015 | 16/10/2015 | 1.037/2015  | 9/2014  | 12/2014 |
| Geovanna Barros Leal da Silveira | DESPACHO S/N - DEJT   | 10/06/2015 | 2755/2015   | 9/2014  | 12/2014 |
| Glauter Nepomuceno dos Santos    | DESPACHO S/N - DEJT   | 03/03/2015 | 583/2015    | 8/2009  | 8/2013  |
| Izidelmir Castro Caldas          | DESPACHO S/N - DEJT   | 12/12/2014 | 10.441/2014 | 11/2013 | 12/2013 |
| Janaina Correia Caçula Souza     | DESPACHO S/N - DEJT   | 11/03/2015 | 1197/2015   | 11/2012 | 12/2014 |
| Joana Amelia Freire Neta         | DESPACHO S/N - DEJT   | 26/06/2015 | 2631/2015   | 5/2009  | 12/2014 |
| Joao Alfredo da Silva            | DESPACHO S/N - DEJT   | 09/02/2015 | 10761/2014  | 12/2014 | 12/2014 |
| João Nogueira da Costa Júnior    | DESPACHO S/N - DEJT   | 22/01/2015 | 10.731/2014 | 12/2014 | 12/2014 |
| Márcia Pereira Brandão           | DESPACHO S/N - DEJT   | 12/02/2015 | 92/2015     | 12/2014 | 12/2014 |
| Maria do Carmo Brito Nobre       | DESPACHO S/N          | 30/06/2015 | 3.338/2015  | 6/2014  | 12/2014 |
| Maria Lucia de Oliveira          | DESPACHO S/N          | 21/05/2015 | 4.779/2014  | 5/2014  | 12/2014 |
| Neiara São Thiago Cysne Frota    | DESPACHO S/N - DEJT   | 23/02/2015 | 254/2015    | 9/2014  | 12/2014 |
| Paulo Nogueira Lima              | DESPACHO S/N - DEJT   | 24/02/2015 | 420/2015    | 6/2010  | 6/2014  |

**Manifestação da unidade auditada:**

SFP (Seção de Folha de Pagamento):

**Item 1**

Os recursos disponibilizados através do Ofício Circular CSJT nº 30/2015 comportavam o pagamento de alguns passivos integrais e o saldo restante, apesar de não ser suficiente para quitar integralmente o passivo da servidora Ana Valéria Santos Cavalcante, permitia o pagamento de mais de 70% do valor principal devido. Por essa razão, a maior parte do passivo da servidora em comento foi quitado através dos recursos disponibilizados através do referido ofício (na folha nº 05 de abril/16) e o restante foi quitado no mês seguinte (folha nº 09 de maio/16).

**Itens 2 e 3**

Esclarecemos que os passivos administrativos são calculados manualmente pelos servidores da Seção de Folha de Pagamento e que os mesmos efetuam os cálculos de acordo com a chegada dos processos na Seção, o que nem sempre obedece à ordem cronológica de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

concessão. Acrescente-se também que o cálculo dos passivos é distribuído entre os servidores da seção, de modo que cada servidor da seção tem seu ritmo próprio de elaboração dos cálculos e lançamento na folha de pagamento. Podendo, desse modo, eventualmente, alguns pagamentos pontuais terem escapado ao lançamento em folha de pagamento antecessora por atraso no cálculo do servidor responsável. Porém, todos os pagamentos foram realizados dentro do cronograma de pagamento de passivos da seção.

Cumprir registrar, todavia, que por falta de padronização de fluxograma de processos neste Regional, alguns processos que concedem passivos acabam por não tramitarem na SFP, em especial, os processos mais antigos, justo o que teriam prioridade de tramitação. Não é raro esta Seção tomar conhecimento da existência de passivos administrativos antigos por meio de informação do próprio servidor detentor do direito e ao investigar a situação, verificarmos que o processo foi arquivado equivocadamente sem ter tramitado pelo SFP. Ciente desta realidade, a SFP realizou em 2013 mutirão interno para levantamento de passivos antigos publicados na imprensa oficial e pendentes de pagamento e desde então se esforça para acompanhar as publicações concessivas de passivos (leitura diária do DEJT) e manter o controle atualizado dos passivos administrativos, algo inexistente antes da referida ação da SFP.

**Análise da Equipe:**

Em relação ao item 1 da constatação em epígrafe, a Seção de Folha de Pagamento, em sua manifestação, reforça a pertinência da constatação, uma vez que, insuficientes os recursos disponibilizados pelo CSJT, dever-se-ia priorizar o pagamento integral do passivo da servidora que teve seu direito reconhecido anteriormente. Com efeito, o pagamento fracionado deveria ter sido efetuado ao servidor Júlio Augusto Borges Tavares, cujo direito foi reconhecido posteriormente (Resolução nº 153/2015, publicada no DEJT em 28/5/2015) ao da servidora Ana Valéria Santos Cavalcante (Resolução nº 49/2015, publicada no DEJT em 12/3/2015).

De igual modo, as razões apresentadas relativas aos itens 2 e 3 acentuam o fato apontado. Segundo informado, o cálculo dos passivos é manual e distribuído entre os servidores da Seção de Folha de Pagamento (SFP), de modo que cada servidor tem seu ritmo próprio de elaboração e lançamento na folha de pagamento, o que nem sempre obedece à ordem cronológica de concessão. Acrescenta, ainda, que os cálculos são efetuados de acordo com a chegada dos processos na Seção e que, por falta de padronização de fluxograma de processos neste Regional, alguns processos de concessão de passivos acabam por não tramitar na SFP.

Ante o exposto, restou demonstrado que este Regional não possui uma organização administrativa apta a garantir, sistemática e controladamente, o cumprimento da ordem cronológica de reconhecimento do direito, preconizado no art. 6º da Resolução CSJT nº. 137/2014, seja por deficiência na tramitação dos processos ou dos procedimentos administrativos. Isso revela que ações aprimorativas devem ser implementadas, doravante, com o fito de garantir que o pagamento de despesas de exercícios anteriores, sempre que possível, obedeça à ordem cronológica.

**Recomendação:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Assegurar, doravante, com o devido critério e zelo, que o pagamento de despesas de exercícios anteriores, sempre que possível, obedeça à ordem cronológica de reconhecimento do direito, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSJT nº. 137/2014.

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>Prazo</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--------------|----------------------|

### III. CONCLUSÃO

O presente trabalho refere-se à realização de Auditoria de Conformidade sobre o reconhecimento administrativo, apuração de valores e conformidade dos pagamentos dos passivos realizados por este Regional no exercício de 2016.

Concluídos os trabalhos de auditoria, considerando a extensão definida no escopo, foram constatadas situações, abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

- Constatação Nº 01: Ausência de documentos/informações essenciais à boa instrução processual;
- Constatação Nº 02: Inconsistência na classificação de contas correntes;
- Constatação Nº 03: Falhas nos controles internos administrativos;
- Constatação Nº 04: Pagamento de encargos patronais do exercício de 2015 com crédito orçamentário do exercício seguinte;
- Constatação Nº 05: Divergência entre os valores informados pela Divisão de Pagamento de Pessoal e os valores efetivamente pagos;
- Constatação Nº 06: Valores pagos indevidamente;
- Constatação Nº 07: Valor pago em duplicidade; e
- Constatação Nº 08: Inobservância da ordem cronológica do reconhecimento do direito.

#### **Responsáveis pela elaboração:**

**Wlândia Cristina Sousa Xavier**

Técnica Judiciária – Área Administrativa

**Milton Murta Maia Neto**

Analista Judiciário – Área Administrativa

**Maura Cristina Brasil Correia Marinho**

Coordenadora de Serviço da SCGOF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Data: 19/10/2017**

|  |   |
|--|---|
| <b>Responsáveis pela Coordenação:</b><br><br><b>Carlos Cavalcante Melo</b><br>Coordenador de Serviço – SCGP<br><br><b>Maura Cristina Brasil Correia Marinho</b><br>Coordenadora de Serviço – SCGOF | <b>Aprovação:</b><br><br><br><br><b>Ricardo Domingues da Silva</b><br>Secretário de Controle Interno Substituto |
| <b>Data: 23/10/2017</b>  | <b>Data: 23/10/2017</b>   |